



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «*Boletim da República*» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «*Boletim da República*».**

Governo do Distrito de Caia

DESPACHO

Um grupo de cidadão em representação da Associação Tchuma Tcha Ndaca, requereu ao administrador do distrito de Caia, província de Sofala, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e , em observância do disposto no n.º 2 do artigo 8, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como uma pessoa jurídica, a Associação Tchuma Tcha Ndaca.

Governo do Distrito de Caia, 29 de Setembro de 2014. — O Administrador, *Benjamim Luis Michone.*

Governo da Província da Zambezia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Naturais e Amigos de Nampula, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Naturais e Amigos de Nampula, com sede na Cidade de Mocuba, província da Zambézia.

Quelimane, 13 de Agosto de 2015. — O Governador da Província, *Abdul Razak Noormahomad.*

Posto Administrativo de Chemba

DESPACHO

Um grupo de cidadão da Associação Agro-Pecuária Josina Machel, requereu à sede do posto Administrativo de Chemba Sede, distrito de Caia o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes : Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 da Lei n. 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como uma pessoa colectiva, a Associação Josina Machel de Chapo – AJMC.

Chemba, 20 de Dezembro de 2012. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível.*

Governo do Distrito de Chibabava

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária de Toronga, requereu ao administrador do distrito de Chibabava, província de Sofala, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e , em observância do disposto no n.º 2 do artigo 8 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como uma pessoa jurídica, a Associação Agro-Pecuária de Toronga.

Governo do Distrito de Chibabava, 27 de Junho de 2014. — O Administrador, *Arnaldo Fernando Machohe.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Naturais e Amigos de Nampula Residentes em Mocuba - (MACUAS)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Setembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas Sessenta e uma a folhas Setenta e três verso do livro de notas para escrituras diversas desta Conservatória dos Registos de Mocuba, a cargo de Arlindo Eurico Luciano, licenciado em Direito, conservador e notário superior e director da referida conservatória com funções notariais, foi constituída uma associação denominada: Associação dos Naturais e Amigos de Nampula Residentes em Mocuba - (MACUAS), que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Associação dos Naturais e Amigos de Nampula Residentes em Mocuba -(Macuas), designadamente Macuas, é um grupo de pessoas colectivas de direito privados com fins não lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, âmbito e duração

A associação dos Naturais e Amigos de Nampula Residentes em Mocuba -(Macuas), tem a sua sede na cidade de Mocuba, representada pelos Macuas, podendo criar qualquer forma de representação social em qualquer parte do território da província da Zambézia e contitui se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A Associação propõe-se a alcançar os seguintes objectivos:

- Promover a defesa e dignificação dos membros da associação;
- Lutar pela melhoria de vida dos seus associados e da comunidade em que se encontram inseridos;
- Formar grupos capazes de promover acções de desenvolvimento e de erradicação da pobreza absoluta mediante acções de conhecimento e do saber fazer;
- Desenvolver acções de combate ao HIV/SIDA;
- Desenvolver acções de ensino e alfabetização.

Dois) A associação poderá ainda desencadear acções nas áreas de :

- Comercio, transportes e comunicações;
- Produção e comercialização agrícolas.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Membros

Podem ser membros de Naturais e Amigos de Nampula Residente em Mocuba – (Macuas), todas pessoas singulares ou colectivas engajadas na elevação das condições de vida a todos níveis, desde que aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Categorias dos membros)

Um) São categorias dos membros da associação, os fundadores, os efectivos e os honorários.

- São membros fundadores, os que tenham colaborado na criação da associação e se acham inscritos na data de realização da assembleia constituinte;
- São membros efectivos, os que requerem e participam activamente nas actividades da associação;
- São membros honorários, as pessoas singulares, colectivas, nacionais ou estrangeiras, que pela acção e motivação ou apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

Dois) Para além dos membros previstos no número anterior, a associação poderá admitir activistas para a realização de trabalhos concretos emergentes dos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros de associação:

- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- Votarem as deliberações da assembleia geral;
- Ser informado e participar em todas as actividades da associação;
- Gozar dos demais direitos decorrentes dos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres do membros

Um) São deveres dos membros da associação:

- Respeitar e cumprir com os estatutos e os demais actos normativos da associação;
- Contribuir para a realização dos objectivos e prestígios da associação;
- Pagar pontualmente a quinta quinzenal.

Dois) São deveres do membros honorários os previstos nas alíneas, *a*) e *b*) do número anterior.

ARTIGO OITAVO

Perda da qualidade de membro

Perde a qualidade de membro da associação aquele que:

- Não participa nas reuniões;
- Praticar actos contrários aos objectivos ou que provoquem danos graves associação;
- Deixar de pagar quotas sem motivo justificado por um período superior a três meses.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Enumeração

Um) São órgãos sociais da associação:

- A Assembleia Geral;
- A Direcção;
- O Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos da associação é de três anos renováveis uma única vez e eleitos pela maioria simples, pelo sufrágio universal e secreto e não podendo ocupar mais de um cargo em simultâneo.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

Noção

Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação eé constituída por todos os seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência)

Um) Compete à assembleia geral:

- Definir as linhas gerais de orientação e os objectivos associação;

- b) Aprovar o plano anual de actividades, os respectivos orçamentos e os relatórios de actividades dos órgãos associação;
- c) Eleger e destituir os titulares dos órgãos associação;
- d) Alterar os estatutos e aprovar as demais normas de funcionamento, bem como decidir sobre a dissolução da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Sessão

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente de 15 em 15 dias por mês, e extraordinariamente sempre que mostre necessário por iniciativa do presidente da associação ou do conselho fiscal e ou a pedido de pelo menos metade dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos, devendo estar presente a mesmo.

Dois) A convocação da Assembleia Geral será feita com uma antecedência de trinta dias, em caso de reunião extraordinário, este prazo poderá ser reduzido para o mínimo de sete dias pelo presidente da mesa Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Quorum

Um) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação estando presentes ou representados pelo menos metade dos membros e em segunda convocação com qualquer número dos membros.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos dos membros presentes ou representados e em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por ordem decrescente dos votos escrutinados, respectivamente, na última sessão ordinária, empossados na mesma sessão pela mesa anterior.

Dois) Pode concorrer a mesa assembleiageral qualquer membro, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência da mesa da Assembleia Geral

Compete o presidente da Assembleia Geral:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros dos demais órgãos sociais;
- c) Mandar proceder a votação necessária e proclamar os seus resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência do vice-presidente da mesa da Assembleia Geral

Compete ao vice-presidente da mesa Assembleia Geral:

- a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções;
- b) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência do secretário

Compete ao secretário:

Organizar e arquivar todos expedientes relativos a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Direcção

Um) A Direcção é a Administração da associação e é composta por um número impar dos membros.

Dois) A Direcção poderá incumbir as tarefas de gestão corrente a um secretário executivo.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Sessão

Um) Direcção reúne-se pelo menos uma vez por ano e sempre convocada pelo seu presidente ou ao pedido de qualquer dos seus membros.

Dois) A Direcção delibera por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência da Direcção

Compete a Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentos e as deliberações da assembleia geral;
- b) Prosseguir os objectivos da associação;
- c) Estabelecer e desenvolver relações de cooperação e intercâmbio com organizações nacionais e estrangeiras;
- d) Elaborar os planos anuais de actividades, o respectivo orçamento, os relatórios da actividades e de contas é submete-los a provação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência do presidente

O presidente da Direcção é por inerência o presidente da associação. Ao presidente como dirigente do máximo da associação, compete:

- a) Representar a associação no plano de interno e externo, bem como, em juízo ou fora dele;
- b) Convocar e persistir as reuniões da Direcção;

- c) Assinar os documentos que responsabilizam a associação ou encargos financeiros e patrimoniais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competência do tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber, arrecadar as receitas e satisfazer as despesas autorizada pela Direcção;
- b) Organizar o orçamento anual balancete mensais e as contas de gerência em colaboração com outros membros da Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Conselho Fiscal

Um) Conselho Fiscal e órgão fiscalizador dos actos e actividade da associação, assegurado a sua conformidade com os estatutos e demais dispositivos aplicáveis, é constituído por um presidente e dois vogais eleitos na primeira sessão ordinária da Assembleia Geral, pela ordem de crescente da frequência dos votos escrutinados.

Dois) Conselho Fiscal reúne-se pelo menos duas vezes por ano e sempre que for necessário quando convocado pelo presidente e delibera por maioria absoluta dos votos dos membros presidentes, tendo o presidente o voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho:

- a) Acompanhar execução dos planos da actividade, financeira e orçamento da associação;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatuto e demais directivas da associação;
- c) Dar parecer sobre as contas da Direcção e apresentar na sessão ordinária da Assembleia Geral;
- d) Solicitar a convocação da assembleia extraordinária sempre que julgar necessário sobre matérias da sua competência;
- e) Elaborar apresentar anual o relatório das actividades.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Gerência, administração e representação

A gerência, administração e representação da em juízo a fora dele, activa e passivamente, será feita por um ou mais gerentes, conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolverá nos casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Casos omissos

Todos os casos omissões serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Mocuba, 20 de Setembro de dois mil e dezasseis.
— O Notário, *Arlindo Eurico Luciano*.



Associação Agro-Pecuária Tchuma Tcha Ndaca

Certifico, para efeitos de publicação, dos estatutos da associação constituída entre, Josefa da Costa Penete, Ilda Francisco Pedro Chipendua, Rosa Manuel Tezi, Chica Aleixo Joaquim, Maria Mineses João, Gerita António Dom Luis, Joana António João, Ines Simão Alface, Rosa Zeca Liamo, Marta Zeca Mabuleza, Teresa Fernando Botão, e Marieta Jaime Fole, todos de nacionalidade moçambicana, naturais e residentes em Chemba, os quais constituem uma associação nos termos do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) Associação Agro-Pecuária Tchuma Tcha Ndaca é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede em Nharugue-sede, localidade de Murraça - sede, Posto Administrativo de Murraça, distrito do Caia, província de Sofala.

Dois) A Associação Agro-Pecuária Tchuma Tcha Ndaca, é uma organização não governamental, que tem a tarefa de representar e defender os interesses sócio económico dos seus membros, promover actividades, agro-pecuárias, protecção ambiental e outras visando a melhoria das condições de vida dos seus associados, das comunidades, do distrito em geral, através da inter-ajuda dos seus associados e dos parceiros de cooperação.

Três) Por decisão do seu Conselho de Direcção, pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social dentro do Distrito e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação Agro-Pecuária Tchuma Tcha Ndaca, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A Associação Agro-Pecuária Tchuma Tcha Ndaca, tem por objectivos:

- a) Promover a ajuda mútua entre os associados;
- b) Desenvolver o movimento associativo junto dos seus membros e das comunidades;
- c) Desenvolver actividades agro-pecuárias e protecção ambiental e difundir mensagens que permitam uma maior rentabilidade das actividades produtivas;
- d) Realizar acções de formação e reciclagem dos seus associados através de parcerias;
- e) Promover acções que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo;
- f) Promover acções de cooperação com outras organizações e entidades do país e do estrangeiro.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da Associação Agro-Pecuária Tchuma Tcha Ndaca, todos os moçambicanos maiores de 18 anos de idade, desde que aceitem os estatutos e programas da associação.

Dois) Também podem ser membros, da Associação Agro-Pecuária Tchuma Tcha Ndaca, todos os moçambicanos maiores de 15 anos de idade em conformidade com o disposto no artigo n.º 3, número-1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, não podendo concorrer para os órgão de chefia.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

Os membros da Associação Agro-Pecuária Tchuma Tcha Ndaca, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários.

ARTIGO SEXTO

(Membros fundadores)

São membros fundadores, todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO OITAVO

(Membros beneméritos)

São membros beneméritos, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação.

ARTIGO NONO

(Membros honorários)

São membros honorários, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção ou motivação em apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da associação;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Beneficiar-se das oportunidades de formação que sejam criadas pela associação como de outros serviços que sejam prestados por ela;
- d) Participar em reuniões, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;
- e) Apresentar ao conselho de direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades da associação;
- f) Ser indicado para exercer funções de chefia e coordenação de áreas de trabalho e programas;
- g) Solicitar a sua exoneração de membro e sua demissão de cargos de funções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Participar na realização dos objectivos e fins da associação, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber, experiências desempenhando com zelo as tarefas que lhe forem confiadas;
- c) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados de causa;
- d) Tomar parte nas assembleias gerais da associação;
- e) Abster-se de qualquer acção, dentro ou fora da associação de que possa resultar prejuízos para ela;
- f) Devolver todos os bens materiais ou financeiros que tenha contraído a título devolutivo a associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

- a) Tomar nas sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestões que julgarem pertinentes á prossecução dos fins da associação;
- d) Solicitar a sua exoneração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

Respeitar os estatutos, regulamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Demissão de membro)

Um) O membro que pretende demitir-se, deverá comunicar por escrito ao Conselho de Direcção e só poderá fazê-lo com pré aviso de 30 dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Sem limitação de direito de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Expulsão)

Um) São expulsos da associação, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsáveis por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação.

Dois) A expulsão dos membros da associação, será deliberada sob proposta do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Património)

Um) Os fundos da Associação Agro-Pecuária Tchuma Tcha Ndaca, são constituídos com base em joias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação poderá ser constituído adicionalmente por quaisquer subsídios, donativos, herança e ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

DÉCIMO DÉCIMO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia geral, é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competencias da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os os membros da mesa da Assembleia Geral, os

- membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e provar o plano de actividades da associação;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativa de actividades e de conta da associação;
- d) Defenir e aprovar os valores de joia e quota a serem pagas pelos membros;
- e) Apreciar e aprovar o regulamento interno da associação;
- f) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2\3 dos membros;
- g) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO VOGÉSIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice presidente que o substitue nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membro da mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do conselho de direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirrigir as sessões da Assembleia Geral;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Gera.

ARTIGO VOGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que as necessidades o justifique e nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com antecedência de 30 dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO VOGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo periodo de cinco anos

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausência ou impedimentos, por um secretário, um vogal e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar a associação junto à entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o plano de actividades;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades e contas;
- e) Decidir sobre casos de admissão de membros;
- f) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais deliberações;
- g) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO VOGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Dois) O regulamento interno da associação definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VOGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos e é limitado à duas vezes na mesma função.

DÉCIMO VOGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da associação sempre que julgar conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas da associação.

DÉCIMO VOGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

CAPÍTULO V

Da dissolução

DÉCIMO VOGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A Associação Agro-Pecuária Tchuma Tcha Ndaca, só se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos seus membros fundadores.

Dois) No caso de dissolução da associação, o património será distribuído equitativamente pelos membros que tenham as suas quotas e dívidas regularizadas.

Está conforme.

Beira, 22 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

Associação Agro-Pecuária Josina Machel

Alberto Florindo Ncaca, Samuel Alberto Florindo, Arlindo Alberto Florindo, Graça Ernesto Catemba, Ernesto Nhambo, Carlos Uadidicupedza, Agalatia Jaime domingos, Limbanazo Manuel Vernijo, Emaculada Damião, Augusrta Quina, todos de nacionalidade moçambicana, naturais e residentes em Chemba, os quais constituem uma associação nos termos do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) Associação Agro-Pecuária Josina Machel, é uma pessoa colectiva de direito

privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede em Chapo, localidade de Chemba-sede, Posto Administrativo de Chemba-sede, Distrito de Chemba, província de Sofala.

Dois) A Associação Agro-Pecuária Josina Machel é uma organização não governamental, que tem a tarefa de representar e defender os interesses sócio económico dos seus membros, promover actividades, agro-pecuárias, protecção ambiental e outras visando a melhoria das condições de vida dos seus associados, das comunidades, do Distrito em geral, através da inter-ajuda dos seus associados e dos parceiros de cooperação:

Por decisão do seu Conselho de Direcção, pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social dentro do Distrito e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação Agro-Pecuária Josina Machel, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A Associação Agro-Pecuária Josina Machel, tem por objectivos:

- a) Promover a ajuda mútua entre os associados;
- b) Desenvolver o movimento associativo junto dos seus membros e das comunidades;
- c) Desenvolver actividades agro-pecuárias e protecção ambiental e difundir mensagens que permitam uma maior rentabilidade das actividades produtivas;
- d) Realizar acções de formação e reciclagem dos seus associados através de parcerias;
- e) Promover acções que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo;
- f) Promover acções de cooperação com outras organizações e entidades do país e do estrangeiro.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da Associação Agro-Pecuária Josina Machel, todos os moçambicanos maiores de 18 anos de idade, desde que aceitem os estatutos e programas da associação.

Dois) Também podem ser membros, da Associação Agro-Pecuária Josina Machel, todos os moçambicanos maiores de 15 anos

de idade em conformidade com o disposto no artigo 3, número-1 do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, não podendo concorrer para os órgãos de chefia.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

Os membros da Associação Agro-Pecuária Josina Machel, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários.

ARTIGO SEXTO

(Membros fundadores)

São membros fundadores, todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO OITAVO

(Membros beneméritos)

São membros beneméritos, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação.

ARTIGO NONO

(Membros honorários)

São membros honorários, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção ou motivação em apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da associação;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Beneficiar-se das oportunidades de formação que sejam criadas pela associação como de outros serviços que sejam prestados por ela;
- d) Participar em reuniões, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;

e) Apresentar ao conselho de direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades da associação;

f) Ser indicado para exercer funções de chefia e coordenação de áreas de trabalho e programas;

g) Solicitar a sua exoneração de membro e sua demissão de cargos de funções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos

a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;

b) Participar na realização dos objectivos e fins da associação, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber, experiências desempenhando com zelo as tarefas que lhe forem confiadas;

c) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados de causa.

d) Tomar parte nas assembleias gerais da associação;

e) Abster-se de qualquer acção, dentro ou fora da associação de que possa resultar prejuízos para ela.

f) Devolver todos os bens materiais ou financeiros que tenha contraído a título devolutivo a associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

a) Tomar nas sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho.

b) Frequentar a sede social da associação;

c) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestões que julgarem pertinentes á prossecução dos fins da associação;

d) Solicitar a sua exoneração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

Respeitar os estatutos, regulamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Demissão de membro)

Um) O membro que pretende demitir-se, deverá comunicar por escrito ao Conselho de Direcção e só poderá fazê-lo com pré aviso de 30 dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Sem limitação de direito de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Expulsão)

Um) São expulsos da associação, os membros que:

a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;

b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;

c) Sendo responsáveis por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação.

Dois) A expulsão dos membros da associação, será deliberada sob proposta do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Património)

Um) Os fundos da Associação Agro-Pecuária Josina Machel, são constituídos com base em jóias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação poderá ser constituído adicionalmente por quaisquer subsídios, donativos, herança e ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia geral, é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exenorar os os membros da mesa da assembleia-geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do conselho fiscal;
- b) Apreciar e provar o plano de actividades da associação;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativa de actividades e de conta da associação;
- d) Defenir e aprovar os valores de joia e quota a serem pagas pelos membros;
- e) Apreciar e aprovar o regulamento interno da associação;
- f) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- g) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice presidente que o substitue nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membro da mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a assembleia geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do conselho de direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirrigir as sessões da Assembleia Geral;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que as necessidades o justifique e nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com antecedência de 30 dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo periodo de cinco anos

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausência ou impedimentos, por um secretário um vogal e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO VIGÉSIMO TEERCEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar a associação junto à entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o plano de actividades;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades e contas;
- e) Decidir sobre casos de admissão de membros;
- f) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais deliberações;
- g) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Dois) O regulamento interno da associação definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos e é limitado à duas vezes na mesma função.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da associação sempre que julgar conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições;

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A Associação Agro-Pecuária Josina Machel só se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos seus membros fundadores.

Dois) No caso de dissolução da associação, o património será distribuído equitativamente pelos membros que tenham as suas quotas e dívidas regularizadas.

Está conformre.

Beira, 22 de Agosto de 2016. — O Técnico,
Illegível.

Associação Agro-Pecuária de Toronga

Certifico, para efeitos de publicação, dos estatutos da associação constituída entre, Isaias Mateus Joaquim, Samuel Zacarias Chingoma, Fernando Daniel Zicai, Elisa Armando, Laura Sabonete Macahamaga, Isaias Paulo Gonepa,

Zacarias Ussaimane Naene, Luísa Manhane Nhango e Paulina Mateus Joaquim, todos de nacionalidade moçambicana, naturais e residentes em Caia, os quais constituem uma associação nos termos do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) Associação Agro-Pecuária de Toronga, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede em Chapo, localidade de Chemba-sede, Posto Administrativo de Chemba-sede, distrito do Chemba, província de Sofala.

Dois) A Associação Agro-Pecuária de Toronga é uma organização não governamental, que tem a tarefa de representar e defender os interesses sócio económico dos seus membros, promover actividades, agro-pecuárias, protecção ambiental e outras visando a melhoria das condições de vida dos seus associados, das comunidades, do Distrito em geral, através da inter-ajuda dos seus associados e dos parceiros de cooperação:

Por decisão do seu Conselho de Direcção, pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social dentro do Distrito e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação Agro-Pecuária de Toronga, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A Associação Agro-Pecuária de Toronga, tem por objectivos:

- a) Promover a ajuda mútua entre os associados;
- b) Desenvolver o movimento associativo junto dos seus membros e das comunidades;
- c) Desenvolver actividades agro-pecuárias e protecção ambiental e difundir mensagens que permitam uma maior rentabilidade das actividades produtivas;
- d) Realizar acções de formação e reciclagem dos seus associados através de parcerias;
- e) Promover acções que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo;
- f) Promover acções de cooperação com outras organizações e entidades do país e do estrangeiro.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da Associação Agro-Pecuária de Toronga, todos os moçambicanos maiores de 18 anos de idade, desde que aceitem os estatutos e programas da associação.

Dois) Também podem ser membros, da Associação Agro-pecuária de Toronga, todos os moçambicanos maiores de 15 anos de idade em conformidade com o disposto no artigo 3, número-1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, não podendo concorrer para os órgãos de chefia.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

Os membros da Associação Agro-Pecuária De Toronga, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários.

ARTIGO SEXTO

(Membros fundadores)

São membros fundadores, todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO OITAVO

(Membros beneméritos)

São membros beneméritos, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação.

ARTIGO NONO

(Membros honorários)

São membros honorários, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção ou motivação em apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da associação;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Beneficiar-se das oportunidades de formação que sejam criadas pela associação como de outros serviços que sejam prestados por ela;
- d) Participar em reuniões, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;
- e) Apresentar ao conselho de direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades da associação;
- f) Ser indicado para exercer funções de chefia e coordenação de áreas de trabalho e programas;
- g) Solicitar a sua exoneração de membro e sua demissão de cargos de funções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Participar na realização dos objectivos e fins da associação, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber, experiências desempenhando com zelo as tarefas que lhe forem confiadas;
- c) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados de causa.
- d) Tomar parte nas assembleias gerais da associação;
- e) Abster-se de qualquer acção, dentro ou fora da associação de que possa resultar prejuízos para ela;
- f) Devolver todos os bens materiais ou financeiros que tenha contraído a título devolutivo a associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

- a) Tomar nas sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho.
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento,

informação ou sugestões que julgarem pertinentes á prossecução dos fins da associação;

d) Solicitar a sua exoneração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

Respeitar os estatutos, regulamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Demissão de membro)

Um) O membro que pretende demitir-se, deverá comunicar por escrito ao Conselho de Direcção e só poderá fazê-lo com pré aviso de 30 dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Sem limitação de direito de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Expulsão)

Um) São expulsos da associação, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsáveis por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação.

Dois) A expulsão dos membros da associação, será deliberada sob proposta do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Património)

Um) Os fundos da Associação Agro-Pecuária de Toronga, são constituídos com base em joias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação poderá ser constituído adicionalmente por quaisquer subsídios, donativos, herança e ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia geral, é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competencias da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exenorar os os membros da mesa da assembleia-geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do conselho fiscal;
- b) Apreciar e provar o plano de actividades da associação;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativa de actividades e de conta da associação;
- d) Defenir e aprovar os valores de joia e quota a serem pagas pelos membros;
- e) Apreciar e aprovar o regulamento interno da associação;
- f) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- g) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice presidente que o substitue nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membro da mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente

do conselho de direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;

- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirrigir as sessões da Assembleia Geral;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que as necessidades o justifique e nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com antecedência de 30 dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um secretário um vogal e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar a associação junto à entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o plano de actividades;

- d) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades e contas;
- e) Decidir sobre casos de admissão de membros;
- f) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais deliberações;
- g) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Dois) O regulamento interno da associação definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos e é limitado à duas vezes na mesma função.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da associação sempre que julgar conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A Associação Agro-Pecuária de Toronga só se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos seus membros fundadores.

Dois) No caso de dissolução da associação, o património será distribuído equitativamente pelos membros que tenham as suas quotas e dívidas regularizadas.

Está conformre

Beira, 22 de Agosto de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

On Capital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100787202, uma entidade denominada On Capital, Limitada.

Entre:

Nelson Anselmo Mavie, solteiro, maior natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade portador do Bilhete de Identidade n.º 110502178254F, emitido aos, 29 de Maio de 2012;

Cremildo Osvaldo Manhiça, solteiro, maior natural da Namaacha, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100080508N, emitido aos 5 de Janeiro de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituído nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta o nome de On Capital, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola N4, bairro do Tchumene 2, Parcela 1478/A, Matola, podendo mediante a deliberação da assembleia geral abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade e constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Prestação de serviços, nomeadamente;
- b) Consultoria;
- c) Agenciamento;
- d) Importação e exportação;
- e) Compra e venda;
- f) Construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderão ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias das actividades principais.

ARTIGO QUATRO

Capital

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 150.00MT (cento e cinquenta, meticais), correspondentes a uma soma de 2 (duas) quotas sendo:

- a) Nelson Anselmo Mavie, setenta e cinco meticais, correspondente a cinquenta por cento;
- b) Cremildo Osvaldo Manhiça, setenta e cinco meticais, correspondente a cinquenta por cento.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas e livre entre os sócios. Para estranhos, fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes aos quais e reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunira ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora desta, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Cremildo Manhiça e Nelson Mavie respectivamente que ficam desde já nomeados.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios que serão os liquidatários.

ARTIGO NONO

Lucros

Aos lucros líquidos anualmente apurados depois de deduzida a percentagem para a reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Em tudo que fica como omissis regular-se-à disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Outubro de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Maltrade Moçambique Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100783851 uma entidade denominada, Maltrade Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro. Joao Nsango Unhay, estado civil solteiro maior, natural de Beira, residente em Matola, bairro Matola A, cidade de Matola, Portador do Bilhete de Identidade n.º 070101653325B, emitido no dia 16 de Setembro de 2015, em cidade de Maputo;

Segundo. Paulino Lino Sebastião estado civil solteiro, maior, natural de Beira, residente em Matola, bairro Matola A, cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade, n.º 1102007879938, emitido no dia 16 de Setembro de 2015, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Maltrade Moçambique, Limitada, e tem sua sede na Avenida União Africana, n.º 10, cidade de Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se a seu início a partir da data constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a venda materiais de limpeza e comércio geral a grosso e a retalho com importação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e da 20,000.00MT

(vinte mil meticais), dividido pelos sócios, com a valor de 10,000.00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital e com o valor de 10,000.00MT (dez mil meticais), Correspondente a 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado eu diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre a assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas devera ser do consentimento dos sócios gozando estes do directo de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quotas cedente, este decidira a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos directo correspondentes a sua participação na sociedade

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão de sociedade e sua representarão em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio gerente geral senhor João Nsango Unhay com sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representarão.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerências nos termos e limites específicos do respectiva mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por anos para apreciarão e aprovação do balanço e conta do exercício findo e repartição de lucro e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá renuir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos de lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

Amigos da Terra – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100783835 uma entidade denominada, Amigos da Terra – Sociedade Unipessoal Limitada.

Kwachil Ho, maior, de nacionalidade coreana, portadora do Passaporte n.º M79584021, emitido aos 4 de Agosto de 2009, pelo Ministério de Negócios Estrangeiros da Coreia, representada neste acto pelo senhor Haje Amade Pedreiro, advogado, com poderes bastantes para este acto, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Amigos da Terra – Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo girar sob a denominação abreviada

de Amigos da Terra, Limitada, e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional, mediante deliberação do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal

- a) A actividade de agronegócio comercial e/ou industrial;
- b) A prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica a cadeia produtiva agrícola e/ou pecuária;
- c) Assistência especializada em mono e multiculturas de produção agroindustrial;
- d) Formação técnica em agronegócio e biocombustível;
- e) Importação e exportação de bens e serviços agrícolas e pecuários;
- f) Investigação, desenvolvimento e implementação de tecnologia avançada voltada a actividade agro-pecuária e agronegócios.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou, ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Capital social, divisão e cessão de quotas)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, constituído por quota única, de que é subscritor o titular, Kwachil Ho.

Dois) O capital pode ser aumentado por deliberação do sócio, sendo livre a cessão total ou parcial da quota pelo sócio a terceiros interessandos.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas ao sócio Kwachil Ho.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, ou alternativamente de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) As condições de movimentação de contas bancárias serão definidas por deliberação do sócio.

Cinco) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da legislação aplicável.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Uni Capital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 20 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100783959 uma entidade denominada, Uni Capital, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Omar Xarif, casado, natural de Maputo, residente no bairro de Malhampene, Quarteirão 3, Parcela 525, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100262241Q, emitido aos 8 de Janeiro de 2016 e válido até 8 de Janeiro de 2026;

Segundo. Ashelyn Bonnet Xarif, solteira menor, representada por Omar Xarif, natural de Maputo, residente no bairro de Malhampene, quarteirão 3, Parcela 525, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102149645P, emitido aos 30 de Maio de 2012 e válido até 30 de Maio de 2017.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Uni Capital, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Emilia Dausse 1165, podendo abrir outras delegações ou filiais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Consultoria, contabilidade, recursos humanos, agenciamento, *procurement*, consignações;
- b) Gestão de projectos, representações e participações em sociedades;
- c) Comércio Internacional de Importação e exportação;
- d) Mediação, intermediação e representação comercial;
- e) Desembolsos e empréstimos de valores sob forma de micro finanças a singulares e colectivos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido pelos sócios Omar Xarif com valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente à 75% do capital, Ashelyn Bonnet Xarif com o valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita pelo sócio maioritário Omar Xarif.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um ou mais gerentes ou procuradores especialmente constituídos pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeam o preconceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Contas e empréstimos

As seguintes previsões aplicar-se-ão com respeito as contas de empréstimo:

Os sócios poderão de vez em quando emprestar e avançar montantes de dinheiro à sociedade, esses montantes serão creditados na conta de empréstimo do sócio. A dita conta não será acrescida de juros excepto até o ponto que a conta de empréstimo do sócio exercer em proporção, respectivamente a sua posse de quotas na sociedade, nessa

eventualidade, o montante pelo qual a conta de empréstimo, exceda, em proporção as outras contas de empréstimo, será acrescido de juros a taxa de dois e meio por cento por ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Contrumar, Engenharia e Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100783878 uma entidade denominada, Contrumar, Engenharia e Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hélder Adelino Bernardo, casado, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, nascido a 10 de Agosto de 1983, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101594691A, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 28 de Outubro de 2011, residente na Avenida Zaida Chongo, casa n.º 10 rés-do-chão, Unidade D, Município da Matola.

Constitui pelo presente escrito particular, uma sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza, duração, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será constituída por tempo indeterminado, adoptando a firma Contrumar, Engenharia E Construção, Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo regulada por este Contrato de Sociedade e pela respectiva legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique, mediante deliberação da administração.

Quatro) A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo a gerência decidir, caso a caso, a sua abertura e o seu encerramento.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Construção de edifícios e monumentos:
 - i) Estruturas de betão armado ou pré-esforçado;
 - ii) Estruturas metálicas;
 - iii) Demolições;
 - iv) Trabalhos de carpintaria e de toscos e de limpos;
 - v) Caixilharias metálicas e vidros;
 - vi) Pinturas e outros revestimentos correntes;
 - vii) Limpeza e conservação de edifícios;
 - viii) Pré-fabricação e montagem de edifícios;
 - ix) Colocação de betões por processos especiais;
 - x) Isolamento e impermeabilização;
 - xi) Instalações de iluminação;
 - xii) Canalização de água e esgoto;
- b) Obras de Urbanização:
 - i) Arruamentos em zonas urbanas;
 - ii) Parques e ajardinamento;
 - iii) Canalizações de água, esgotos e drenagens;
 - iv) Sinalização e equipamento; e
 - v) Terraplenagens.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a uma única quota pertencente a Hélder Adelino Bernardo.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da conversão de reservas, resultados ou passivo em capital, mediante deliberação da gerência da sociedade.

CAPÍTULO III

Da gestão, representação e vinculação

ARTIGO QUINTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e administrada pelo sócio único Hélder Adelino Bernardo, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) O administrador pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do Conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) O sócio único (administrador) tem poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Quatro) Compete ao sócio único (administrador):

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- e) Abrir e gerir contas bancárias da sociedade;
- e) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- f) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidade)

Os membros do conselho de gerência serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e o(s) sócio(s) pelo cumprimento dos seus mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se com a assinatura:

- a) Do administrador ou gerente da sociedade para assuntos de natureza corrente;
- b) Conjunta do gerente da sociedade e do único sócio para qualquer acto que vincule a sociedade em qualquer importância acima de cem mil meticais;
- c) De qualquer mandatário com poderes especiais para o acto, nos termos da respectiva procuração; ou
- d) No caso dos processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.

CAPÍTULO IV

Do exercício social

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

O exercício social não coincide com o ano civil, encerrando a trinta e um de Março de cada ano.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e após decisão da assembleia geral, sendo os liquidatários os administradores em exercício à data em que ocorrer a dissolução, salvo se a assembleia geral decidir de outro modo.

Dois) A liquidação será extrajudicial ou judicial, conforme seja deliberado por assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor do sócio único desde que se tenha obtido um acordo escrito de todos os credores.

Quatro) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do parágrafo segundo supra e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos ao sócio único.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais

contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pela gerência.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus.

Três) A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos.

Quatro) Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos ao sócio único, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Cinco) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura do administrador e/ou do gerente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito aplicável)

O presente contrato de sociedade reger-se-á pela lei moçambicana.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Nomeação dos membros de órgãos sociais da sociedade)

Os membros dos cargos societários da sociedade serão nomeados em primeira assembleia geral.

Maputo, 24 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Home Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Setembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas vinte e seis à trinta e três, do livro de notas para escrituras diversas n.º 972-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, Licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido Cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de quinze de Setembro de dois mil e dezasseis, o sócio Mohsen Ahmad Suleiman, divide a sua quota no valor nominal de duzentos e trinta e sete mil e quinhentos meticais, em quatro quotas iguais no valor nominal de cinquenta e nove mil, trezentos e setenta e cinco meticais, cada, que cede a favor dos senhores Hussein Ghassan Ahmad, Shady Ghassan Ahmad, Saskia Ahmad e Rita Maria Figueiredo de Sousa Borges Furtado Ahmad, que entram para a sociedade como novos sócios.

As sócias Natalia Ali Ahmad Suleiman e Fadia Ali Ahmad, dividem as suas quotas no valor nominal de oitenta e um mil, duzentos e cinquenta meticais, cada, em oito quotas iguais, sendo quatro no valor nominal de vinte mil, trezentos e doze meticais e cinquenta centavos, cada, da sócia Natalia Ali Ahmad Suleiman que

cede a favor dos senhores Hussein Ghassan Ahmad, Shady Ghassan Ahmad, Saskia Ahmad e Rita Maria Figueiredo de Sousa Borges Furtado Ahmad e as restantes quatro quotas no valor nominal de vinte mil, trezentos e doze meticais e cinquenta centavos, cada, da sócia Fadia Ali Ahmad, que cede a favor dos senhores Hussein Ghassan Ahmad, Shady Ghassan Ahmad, Saskia Ahmad e Rita Maria Figueiredo de Sousa Borges Furtado Ahmad, que unificam as já recebidas, passando a deter na sociedade quatro quotas iguais no valor nominal de cem mil meticais, cada, e por sua vez os sócios Mohsen Ahmad Suleiman, Natalia Ali Ahmad Suleiman e Fadia Ali Ahmad, apartam-se da sociedade.

Que por força da operada divisão, cessão e unificação de quotas, altera-se o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de sete quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota, com o valor nominal de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social pertencente ao sócio Hussein Ghassan Ahmad;
- b) Uma quota, com o valor nominal de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social pertencente ao sócio Shady Ghassan Ahmad;
- c) Uma quota, com o valor nominal de 100.000,00 MT (cem mil Meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social pertencente à sócia Saskia Ahmad;
- d) Uma quota, com o valor nominal de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social pertencente à sócia Rita Maria Figueiredo de Sousa Borges Furtado Ahmad;
- e) Uma quota, com o valor nominal de 50.000,00 MT (cinquenta mil Meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social pertencente à sócia Stephanie Baaklini;
- f) Uma quota, com o valor nominal de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil Meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Viola Muriela;

- g) Uma quota, com o valor nominal de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Nailesh Thusay.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 19 de Outubro de 2016. — A Técnica, *Ilegível*.

Logística e Comércio do Norte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Setembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas nove à dezoito, do livro de notas para escrituras diversas n.º 974-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em Reunião da Assembleia Geral Extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de dezasseis de Setembro de dois mil e dezasseis, o sócio Indranil Paul, divide a sua quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, em quatro quotas no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, cada, que cede a favor dos senhores Hussein Ghassan Ahmad, Shady Ghassan Ahmad, Saskia Ahmad e Rita Maria Figueiredo de Sousa Borges Furtado Ahmad, que entram para a sociedade como novos sócios, e por sua vez aparta-se da sociedade.

Que por força da operada cessão de quotas, altera-se o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas desiguais:

- a) Uma quota com o valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hussein Ghassan Ahmad;
- b) Uma quota com o valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Shady Ghassan Ahmad;

- c) Uma quota com o valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Saskia Ghassan Ahmad;
- d) Uma quota com o valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Rita Maria Figueiredo de Sousa Borges Furtado Ahmad;
- e) Uma quota com o valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Tarlal Basma;
- f) Uma quota com o valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hussein Basma;
- g) Uma quota com o valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Hassan Basma;
- h) Uma quota com o valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ramez Basma.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 19 de Outubro de 2016. — A Técnica, *Ilegível*.

Viva Cerâmica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Setembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas sessenta e sete à sessenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas n.º 972-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de dezassete de Agosto de dois mil e dezasseis, dos sócios Hussein Ali Ahmad e Mohamad Ali Hussein Ahmad, cedem na totalidade as suas quotas a favor da Premier

Group Limitada, e Abbas Ali Ezzeddine, que entram para a sociedade como novos sócios, e estes por sua vez apartam-se da sociedade.

Que por força de operada cessão de quotas, altera-se o artigo quinto e décimo quarto do pacto social que passam a ter as seguintes novas redações:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Premier Group, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abbas Ali Ezzeddine.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Gerência

A administração e gerência dos negócios sociais são conferidas ao Senhor Hussein Ali Ahmad, em representação da Premier Group, Limitada e ao sócio Abbas Ali Ezzeddine, que ficam desde já nomeados Administradores, com poderes para, individual ou colectivamente, gerir a sociedade.

Que tudo não alterado por esta escritura Pública contunam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 24 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Capital Bank, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de um de Outubro de dois mil e dezasseis, os accionistas do Capital Bank, S.A., sociedade anónima registada na conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número dez mil oitocentos e dois a folhas cinquenta e um, verso do livro C traço vinte e seis, com a data de trinta e um de Março de mil novecentos e noventa e oito, deliberaram o aumento do capital social dos actuais 500.860.000,00MT para 579.610.000,00MT, sendo o aumento de 78.750.000,00MT. Em consequência do

aumento verificado é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 579.610.000,00 MT (quinhentos e setenta e nove milhões e seiscentos e dez mil meticais), representado por 5.796100 (cinco milhões setecentos e noventa e seis mil e cem meticais), acções com o valor nominal de 100,00 MT (cem meticais), cada.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo conselho de administração.

Três) As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 14 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Msilva Advogados e Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Outubro de dois mil e dezasseis, da sociedade Msilva Advogados e Consultores, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100595532, os sócios deliberaram a mudança de sede da Rua da Sé, n.º 114, 1.º andar, Porta 111 – Hotel Rovuma, Maputo, para a Rua Isac Zita, número 40, bairro da Sommerschild, Maputo, e em consequência fica alterada a composição do artigo segundo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Isac Zita, n.º 40, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo.

Dois) Mantém-se.

Maputo, vinte e cinco de Outubro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Sekeleka Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de vinte e três de Agosto de dois mil e dezasseis, da sociedade Sekeleka Investimento,

Limitada, matriculada sob NUEL 100190060, os sócios deliberaram na alteração da sede social, transferindo a mesma da Avenida Ahmed Sekou Touré, número setecentos e cinquenta e quatro, bairro Polana Cimento, passando para Rua C, número cento e quarenta, Bairro da Coop.

Em consequência fica alterado o artigo terceiro número, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na Cidade de Maputo, bairro da Coop, Rua C, número cento e quarenta.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade pode transferir a sua sede, estabelecer, manter e encerrar filiais, sucursais, agências, delegações, dependências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Maputo, 25 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Ihya Imobiliária, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, que por deliberação datada de sete de Julho de dois mil e dezasseis, pelas onze horas, os sócios da sociedade ihya. Imobiliária, limitada, sociedade comercial por quotas, sita na avenida Kenneth Kaunda, número setecentos e cinquenta e um, rés do chão, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100749874, e com o capital social de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), deliberaram no seu Ponto Único sobre a cessão de quotas, em que o sócio Larsen Jaime Paulo Manjate, titular da quota no valor nominal de trinta mil e seiscentos meticais (30.600,00MT), e que cedeu duas quotas, de quinze mil e trezentos meticais, cada uma, à sócia Cidade das Rosas, Limitada, e outra, à favor da sócia Sicomoro Imobiliária, Limitada. Em consequência fica alterado o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), corresponde à soma de duas seguintes quotas iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento, pertencente à sócia cidade das Rosas, Limitada; e

b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento, pertencente à sócia Sicomoro Imobiliária, Limitada.

Dois (..)

Três (...)

Em tudo o mais não alterado, mantém-se a disposição do pacto social anterior.

Maputo, 14 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

SAM – Sidónio dos Anjos Manuel Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Outubro de dois mil e dezasseis, da sociedade SAM – Sidónio dos Anjos Manuel Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100557320, os sócios deliberaram a mudança de sede da Rua da Sé, n.º 114, 1.º andar, Porta 111 – Hotel Rovuma, Maputo, para Rua a Isac Zita, número 40, bairro da Sommerschild, Maputo, e em consequência fica alterada a composição do artigo segundo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Isac Zita, número 40, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo.

Dois) Mantém-se.

Maputo, vinte e cinco de Outubro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Xinai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Outubro de dois mil e dezasseis, da sociedade Xinai, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100322919, os sócios deliberaram a mudança de sede da Rua da Sé, n.º 114, 1.º Andar, Porta 111 – Hotel Rovuma, Maputo, para a Rua Isac Zita, número 40, Bairro da Sommerschild, Maputo, e em consequência fica alterada a composição do artigo segundo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Isac Zita, número 40, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo.

Dois) Mantém-se.

Maputo, vinte e cinco de Outubro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

PS – Pemba Shipyard, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Outubro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas noventa e cinco a cento e quatro, do livro de notas para escrituras diversas, B barra cento e vinte e oito, do Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, Licenciado em Direito e Notário do referido Ministério, foi constituído uma sociedade por quotas denominada PS – Pemba Shipyard, Limitada, que se rege pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, representação, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e registada nos termos da legislação Moçambicana e adopta a firma PS – Pemba Shipyard, Limitada, abreviadamente designada por PS, Limitada, e é regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Pemba.

ARTIGO TERCEIRO

(Formas de representação)

Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Reparação e reabilitação de navios, embarcações industriais, semi-industriais e artesanais;
- b) Exploração da indústria e comércio de construções navais e actividades correlativas;

c) Comércio de embarcações, materiais, equipamentos e acessórios relacionados com o objecto social;

d) Prestação de serviços multiformes na área petrolífera, portuária e ferro portuária, incluindo a exploração, representação, comercialização e agenciamento;

e) Importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) Para a consecução do seu objecto, a sociedade poderá celebrar contratos com outras sociedades ou ligar-se a outras já existentes sob qualquer forma legalmente admissível e nos termos em que vierem a ser decididos pela assembleia geral.

Quatro) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto social, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de um milhão de meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de novecentos e noventa mil meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia MAM – Mozambique Asset Management, S.A; e
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente à sócia GIPS – Gestão de Investimentos, Participações e Serviços, Limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital)

Um. Mediante deliberação dos sócios, tomada em Assembleia Geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida.

Dois. A deliberação da Assembleia Geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;

- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes; e
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Três) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em Assembleia Geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da Assembleia Geral e tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, podendo no entanto, os sócios fazerem suprimentos à sociedade nas condições que forem fixadas em assembleia geral.

Dois) Consideram-se suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso do capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração e, em geral, para a prossecução do objecto social, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

Três) Os suprimentos feitos à sociedade pelos sócios para o foro comercial da sociedade, ficam sujeitos à disciplina da legislação comercial aplicável.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da Sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral, e, caso a Sociedade não o exerça, os sócios poderão fazê-lo na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à Sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de sessenta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número dois do presente artigo, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Aquisição de quotas próprias)

Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas, exclusão e exoneração de sócios)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer prévia deliberação social e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio.

Três) A assembleia geral deliberará sobre os critérios de avaliação de quotas sujeitas a amortização, salvo nos casos de morte ou interdição em que a quota será amortizada pelo seu valor nominal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração;
- c) O fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunir-se-á anualmente em sessão ordinária para apreciação, aprovação e ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social, e em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente convocada quando em primeira convocação estejam presentes ou representados os sócios fundadores e em segunda convocação, qualquer número de sócios.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer dos sócios por meio de simples carta, telegrama, fax, dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Dispensará o decurso do prazo fixado no número três deste artigo a assinatura por todos os sócios do aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e condução dos negócios sociais e a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, são cometidos a um conselho de gestão.

Dois) O conselho de gestão é eleito pela assembleia geral.

Três) O conselho de gestão é constituído por um director-geral e um ou mais directores de áreas, podendo no entanto a assembleia geral deliberar diferentes outras formas de constituição do conselho de gestão.

Quatro) Serão directores os sócios fundadores, sem prejuízo de a sociedade poder eventualmente eleger outras pessoas, sócios ou pessoas estranhas a sociedade, como directores.

Cinco) O conselho de gestão reunirá mensalmente para propor as acções a desenvolver e apreciar as actividades realizadas, podendo reunir extraordinariamente sempre que necessário.

Seis) As reuniões do conselho de gestão serão convocadas e dirigidas pelo director-geral.

Sete) A remuneração dos membros do conselho de gestão será deliberada em assembleia geral, conforme o trabalho de cada um.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois directores, sendo sempre o director geral e um dos directores de área, podendo no entanto a sociedade deliberar outras formas e condições concernentes a sua responsabilização em todas ou em áreas específicas da sua actividade social.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida pelos sócios, podendo esta ser confiada a um Fiscal Único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas, eleito em Assembleia Geral Ordinária.

Dois) O fiscal Único é eleito por um período de um ano, podendo ser reeleito.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Aplicação dos resultados)

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois directores, sendo sempre o director geral e um dos directores de área, podendo no entanto a sociedade deliberar outras formas e condições concernentes a sua responsabilização em todas ou em áreas específicas da sua actividade social.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais ou quando aprovado por maioria de votos representando o mínimo de três quartos do capital social.

Dois) A liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições legais e pelas deliberações sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissão)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições contidas no Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, em Maputo, vinte de Outubro de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Sandra C. Lucas*.

Trans Derby Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Outubro de dois mil e dezasseis, a Assembleia Geral da sociedade denominada Trans Derby Trading, Limitada, com sede no Bairro Patrice Lumumba, quarteirão 31, casa n.º 38, matriculada sob NUEL 100045044.

Os sócios deliberaram a alteração da denominação e acréscimo do objecto social consequentemente os artigos 1.º e 2.º sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação da empresa Trans Derby Trading, Limitada, e tem a sua sede na Matola, bairro Patrice Lumumba, quarteirão 31, casa n.º 38, matriculada sob NUEL 100045044.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem como objectivo principal:

- a) A sociedade tem como actividade principal o transporte de mercadoria internacional;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação nos artigos abrangidos pelas classes XVIII (produtos alimentares incluindo vinho e outras bebidas, excluindo

géneros frescos, produtos lacteis, pão, leite e seus derivados) XIX (géneros frescos incluindo frutas e legumes, hortaliça, batata e cebola, peixe e mariscos, carnes e seus derivados) XX (Tabacos). O regulamento da actividade comercial.

Maputo, 28 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

African Century Real Estate Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por actas de vinte cinco de Julho de dois mil e dezasseis, exarada na sede social da sociedade denominada African Century Real Estate Moçambique, Limitada, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o número 100278146, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Aumento do capital social, que por incorporação de novas entradas no valor de cento e quarenta e sete milhões oitocentos e oitenta e cinco mil e setecentos meticais, contravalor em dois milhões novecentos e cinquenta e cinco mil dólares, o qual será integralmente subscrito pela sócia African Century Real Estate, Limited, que depois de incorporada na quota primitiva deverá resultar numa quota no montante total de MTN 395.962.836,00 (trezentos e noventa e cinco milhões novecentos e sessenta e dois mil oitocentos e trinta e seis meticais).

Que, em consequência do acto operado relativamente aumento do capital social, fica assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 395.962.836,00 (trezentos e noventa e cinco milhões, novecentos e sessenta e três mil trezentos e quarenta e seis meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos e noventa e cinco milhões novecentos e sessenta e dois mil oitocentos e trinta e seis meticais pertencente a African Century Real Estate, Limited, correspondente a 99,99987% do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos e dez meticais pertencente a African Century Group, Limited, correspondente a 0,00013% do capital social;

Maputo, 27 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

FSIM – Foi Strategic International (Mozambique), S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Outubro de dois mil e dezasseis, nesta cidade e na sede social da sociedade anónima, denominada FSIM – Foi Strategic International (Mozambique), S.A., sita na Rua Tenente General Oswaldo, n.º 837, cidade de Maputo, NUIT: 400533199, matriculada sob o NUEL 100507323, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo terceiro o qual passa a ter a seguinte redacção:

Os sócios decidiram o aumento do objecto social, o processamento de castanhas de caju com importação e exportação, comércio de leite e derivados, ovos, azeite, óleos e gorduras alimentares, comércio de café, açúcar, chá, cacau, produtos de confeitaria e de especiarias.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento agrícola incluindo produção e processamento;
- b) Fomento da produção e comercialização de oleoginosas;
- c) Produção, melhoramento e distribuição de sementes;
- d) Exploração de indústrias de processamento de oleoginosas;
- e) Prestação de serviços no domínio de oleoginosas às comunidades rurais;
- f) Exportação de oleoginosas e seus derivados;
- g) Representação de firmas e marcas estrangeiras;
- h) Gestão de cadeia de logística; operacionalização de armazéns afiançados;
- i) Gestão de participações e importação e exportação;
- j) Processamento de castanhas de caju com importação e exportação;
- k) Comércio de leite e derivados, ovos, azeite, óleos e gorduras alimentares;
- l) Comércio de café, açúcar, chá, cacau, produtos de confeitaria e de especiarias.

A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

Maputo, 20 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Evonliza Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada em Assembleia Geral da Evonliza Company, Limitada uma sociedade por quotas de direito moçambicano, com o capital de sete milhoões e quinhentos meticais, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número 100071673 um, zero, zero, zero, sete, um, seis, sete, três, foi deliberada a dezanove dias do mês de Outubro, de dois mil e dezasseis, a alteração do objecto da sociedade, e a consequente alteração do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto o comércio geral a retalho e a grosso, com importação e exportação, e a actividade industrial, bem como outras actividades complementares ao seu objecto ou que a sociedade considere convenientes a prossecução das suas actividades.

Maputo, dezanove de Outubro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Alda Betão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Outubro de dois mil e dezasseis, na conservatória em epígrafe procedeu-se a cedência de quotas, do sócio Salvador Alda Matola detentor da quota nominal de 125,00 MT, correspondente a 0.5% do capital social na sociedade que nada mais tem a ver com a sociedade Alda Betão, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100764563, sita na Avenida Samora Machel número 533, cidade da Matola, província do Maputo, ao senhor Carlos Yilmaz Sahutoglu, que passam a ter uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, equivalente a 20% do capital social. Foi proposto que fosse incrementado o capital social para o montante de dois milhões de meticais em consequência desta cedência e aumento de capital social. É alterado integralmente o artigo quarto do capital social e o sexto da administração e gerência da sociedade o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, totalmente subscrito e realizado, dividido em três quotas e, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de oitocentos mil meticais, correspondente a 40% do capital social

pertencente ao sócio Can Kandemir;

b) Uma quota no valor nominal de oitocentos mil meticais correspondente a 40% do capital social pertencente ao sócio Devrim Sahutoglu;

c) Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais correspondente a 20% do capital social pertencente ao sócio Yilmaz Sahutoglu.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade, sua representação em Juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Can Kandemir como director-geral com plenos poderes para obrigar a sociedades em todos seus actos jurídicos, como também para assinaturas das contas bancárias, proposta esta que, sujeita a votação, foi aprovada por unanimidade de votos.

E, porque nada mais havia a tratar, foi a reunião encerrada as nove e quarenta e cinco minutos, tendo sido lavrada a presente acta que será assinada pelos sócios e reconhecida no notário para sua inteira validade.

Está conforme.

Maputo, 19 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Pro Generics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100771284 uma entidade denominada, Pro Generics, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro. Saria Manuela Tatia, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Eduardo Modlane n.º 2960. 7.º andar, flat 6, bairro do Alto Mae, Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102504745S, emitido aos 25 de Abril de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Saheema Ibraimo Issufo, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Comandante João Belo, n.º 44, rés-do-chão, Bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300231178J, emitido aos 27 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro. Nilva Cristina Jimes de Castro, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida da Marginal, n.º 55, Q-66, Bairro da Costa do Sol, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300156762Q, emitido aos 9 de Setembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Quarto. Lígia Andreia Pereira da Silva, solteira, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua das Andorinhas, n.º 52, 4435-488 Rio Tinto, Concelho Gondomar, Distrito do Porto, Portugal, portadora do Passaporte n.º N920885, emitido aos 23 de Outubro de 2015, pelo Serviço Externo e Fronteiras de Portugal, representada neste acto pela senhora Nilva Cristina Jimes de Castro na qualidade de procuradora.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas que vai reger - se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Pro Generics Limitada. Daqui por diante designada por sociedade. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na Rua Comandante João Belo n.º 44, rés-do-chão, Bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, podendo por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Importação, exportação e distribuição de produtos farmacêuticos;
- b) Venda de equipamento médico, técnico e geral;
- c) Venda de material médico, cirúrgico, consumíveis e reagentes;
- d) Serviços de laboratório de anatomia patológico, outros serviços e produtos afins.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares,

subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, uma no valor de quatro mil meticais, correspondente a 20%, pertencente à sócia Saria Manuela Tatia, outra no valor nominal de quatro mil meticais correspondente a 20% pertencente à sócia Saheema Ibraimo Issufo, outra no valor nominal de quatro mil meticais correspondente a 20% pertencente à sócia Nilva Cristina Jimes de Castro, e outra no valor nominal de oito mil meticais correspondente a 40% pertencente à sócia Lígia Andreia Pereira da Silva.

Dois) Poderão ser sócios da sociedade outras pessoas singulares ou colectivas, admitidas em assembleia geral para o efeito, desde que se identifiquem com os objectivos e visão da mesma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução de quotas)

Um) A cessão total ou parcial das quotas fica condicionada ao exercício de direito de preferência por parte dos sócios em primeiro lugar, e da sociedade em segundo lugar, sendo esta transmissão livre entre os sócios, carecendo do consentimento da sociedade quando feita a estranhos.

Dois) A sociedade não se dissolvera por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será da competência das sócias Nilva Cristina Jimes de Castro e Saheema Ibraimo Issufo na qualidade de sócia gerente, ou pela sua mandatária/procuradora devidamente indicado para o efeito.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura das sócias Nilva Cristina Jimes de Castro e Saheema Ibraimo Issufo, ou sua mandatária/procuradora, na abertura de contas bancárias, assinatura dos cheques, compra e venda de bens da empresa e não podendo estas obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios,

avales, letras a favor e outros similares. Três) As competências e outras atribuições de cada sócia serão definidas em instrumento específico.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é convocada por carta registada com antecedência mínima de quinze dias as suas deliberações e quando legalmente tomadas conhecimento, são obrigatórias para os sócios.

Dois) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação, das contas do balanço e contas do exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e em sessão extraordinária sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos previstos por lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder se a sua liquidação, gozando os liquidatários do mais amplos poderes para o efeito.

Três) Procedendo-se a liquidação da sociedade, a partilha dos bens sociais será efectuada em conformidade com as participações dos sócios, aquela data e após a liquidação aos sócios credores dos eventuais suprimentos efectuados.

Quatro) Na falta de acordo e se alguém deles o pretender, será o activo social licitado em global com obrigações do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor oferta efectuar, em igualdade de condições.

Cinco) A sociedade reserva se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral e na impossibilidade do que se aplica as regras do direito vigente na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*



Kalimba Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Setembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento e cinco a cento e dezassete, do livro de notas para escrituras diversas número doze traço A, do

Balcão de Atendimento Único da província do Maputo, perante mim, Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, licenciada em direito, técnica superior N1, com funções notariais, foi constituída uma sociedade anónima, denominada Kalimba Investimentos, S.A., que reger-se-á pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação, Kalimba Investimentos, S.A. e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Nelson Mandela, número trezentos e sessenta e oito, cidade de Maputo e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Dois) Poderão ser, a qualquer momento, abertas e encerradas delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação da sociedade, no país e no estrangeiro, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sede poderá ser transferida mediante deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Agricultura, agro-indústria e pecuária;
- b) Indústria mineira;
- c) Agenciamento;
- d) Representação comercial de marcas e patentes;
- e) Imobiliária;
- f) Indústria e comércio por grosso e a retalho;
- g) Procurement e fornecimento de bens e serviços;
- h) Importação e exportação;
- i) Hotelaria e turismo;
- j) Participações financeiras;
- k) Transporte de carga;
- l) Prestação de serviços nas diversas áreas de actividade;
- m) Consultoria multiforme em diversas áreas de actividade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do

seu objecto principal e poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade, entre as quais as de mediação comercial.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial, que for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Capital social e acções

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito de cem mil meticais e está representado por cem acções, com o valor nominal de mil meticais cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções representativas do capital social da sociedade revestirão a forma de escritura, sendo registadas em conta de registo da emissão nos termos da lei.

Dois) As acções são ordinárias, nominativas e intransmissíveis, seja porque modalidade for.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, com parecer do Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir por si ou encarregar o Conselho de Administração de fixar, nos termos legais, a modalidade, a forma e as condições concretas do aumento de capital.

Três) A subscrição de qualquer aumento do capital social é feita nos termos da lei, mas devidamente ponderada, na totalidade do montante envolvido e prioritariamente pelos accionistas fundadores da sociedade, sendo permitida a admissão de novos accionistas como consequência de tal aumento das condições devidamente fundamentadas, nos termos atrás referidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Redução de capital)

Um) O capital social poderá ser reduzido por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, com parecer do Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia geral poderá decidir por si ou encarregar o Conselho de Administração de fixar, nos termos legais, a modalidade, a forma e as condições concretas da redução de capital.

CAPÍTULO III

Obrigações e outras formas de financiamento

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, emitir obrigações de qualquer modalidade ou tipo legalmente previsto.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir por si ou encarregar o Conselho de Administração de fixar, nos termos legais, as condições do empréstimo obrigacionista, incluindo o respectivo montante, taxa de juro, maturidade, modalidades de subscrição e reembolso, decisão de solicitar ou não a admissão à cotação das obrigações emitidas, e todas as demais condições inerentes, nos termos legais.

Três) Salvo deliberação expressa em contrário da assembleia geral, as obrigações serão representadas sob forma de escritura e serão livremente transmissíveis.

Quatro) A decisão mencionada no número dois do presente artigo disporá igualmente sobre tudo o necessário à constituição da assembleia de obrigacionistas.

ARTIGO NONO

(Outras formas de financiamento)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, em moeda nacional ou estrangeira, e recorrer a quaisquer outras formas de financiamento legalmente praticadas na actividade comercial e nos mercados financeiros.

Dois) A Assembleia Geral poderá autorizar o Conselho de Administração a decidir acerca do recurso a financiamentos, fixando as condições e os limites dessa autorização.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que sejam eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição dos que os vierem a substituir.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é constituída pela universalidade dos accionistas.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Três) O Presidente e o Secretário da Mesa são eleitos em Assembleia Geral, de entre os sócios ou outras pessoas, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Quatro) Compete ao Presidente para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os autos de posse.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação na assembleia geral)

Um) Os accionistas podem fazer-se representar nas assembleias gerais por mandatários ou administradores da sociedade, constituído por escrito outorgada com prazo determinado, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) Os documentos de representação legal nos termos do número anterior devem ser recebidos pelo Presidente da Mesa até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou de fiscal nico ou do accionista.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o parecer do Conselho Fiscal, deliberará quanto à aplicação dos resultados e elegerá quando for caso disso, os membros da mesa e dos órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

Três) A Assembleia Geral poderá tratar de outros assuntos de natureza não estatutária não expressamente indicados na convocatória.

Quatro) As actas da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário ou no caso de impedimento deste, por quem presidiu à reunião da Assembleia Geral e por quem tiver secretariado a reunião, produzem acto contínuo, os seus efeitos com dispensa de qualquer formalidade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Local da reunião)

A Assembleia Geral reúne-se em princípio na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocatória)

Um) A convocatória da Assembleia Geral será feita por meio de anúncios publicados em dois números seguidos de um jornal nacional de grande tiragem, com antecedência de pelo menos trinta dias em relação à data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie da reunião;
- d) A agenda de trabalhos da reunião, com menção especificada dos assuntos a submeter à deliberação dos accionistas.

Três) O aviso convocatório deve ainda conter a indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta pelos accionistas.

Quatro) Os avisos serão assinados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, nos casos previstos no número dois do artigo centésimo trigésimo terceiro, do Código Comercial, por qualquer um dos administradores, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelos accionistas que convocarem a Assembleia Geral.

Cinco) No caso de a Assembleia Geral regularmente convocada não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, será convocada imediatamente uma nova reunião para se efectuar dentro de trinta dias, mas não antes de decorridos quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum)

Apenas existe quórum se estiverem presentes na Assembleia Geral os membros que a integram, observadas as regras quanto a representações legalmente previstas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberações)

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por registo em acta das decisões dos accionistas, que é o único detentor do direito de voto, e que as tomará após apreciação das matérias em discussão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Para além das atribuições da lei geral e do contido em outras disposições dos presentes estatutos, compete especificamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger a mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração, e o respectivo presidente, e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- b) Apreçar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas e o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Autorizar investimentos, em geral, e aquisição ou alienação de participações sociais, incluindo a associação com outras empresas, cujos montantes estejam acima de um limite definido pela própria assembleia;
- f) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou sobre qualquer forma, onerar bens imóveis;
- g) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos e aumentos ou reduções do capital social;
- h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração constituído por um mínimo de três e um máximo de cinco membros eleitos em Assembleia Geral por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Eleição dos Membros)

Um) Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, que designará o presidente.

Dois) Em caso de impedimento definitivo de um administrador a Assembleia Geral procederá à substituição definitiva daquele, nomeando um outro.

Três) Sendo eleito para o Conselho de Administração uma pessoa colectiva, será representada no exercício do cargo por uma pessoa singular que designar em carta registada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social e em geral praticar todos os actos que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e nos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) Submeter à Assembleia Geral as políticas gerais de gestão da empresa, e executá-las depois de aprovadas;
- b) Submeter à Assembleia Geral os planos de actividade e financeiros anuais e plurianuais;
- c) Submeter à assembleia geral até ao dia trinta e um de Março de cada ano, o balanço e contas referentes ao exercício económico do ano findo;
- d) Submeter à Assembleia Geral a proposta de aplicação dos resultados do exercício económico do ano anterior;
- e) Propor a constituição das provisões, reservas e fundos previstos nos presentes estatutos ou na lei;
- f) Conceber e implementar a organização técnico-administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno;
- g) Aprovar a aquisição, oneração e alienação de bens e de participações financeiras, dentro dos limites estabelecidos pela lei, pelos presentes estatutos e pela Assembleia Geral;
- h) Indicar os representantes da sociedade para os órgãos sociais das empresas em que detenha participações que dêem direito a essa representação;
- i) Gerir o pessoal nos termos da lei e do regulamento interno, incluindo negociar e outorgar contractos de trabalho e exercer acção disciplinar;
- j) Representar a empresa em juízo e fora dele, activa e passivamente, comprometendo-se em convenções de arbitragem;
- k) Constituir mandatários, definindo rigorosamente os seus poderes;
- l) Celebrar actos e contractos necessários à prossecução do seu objecto, incluindo contrair empréstimos nos termos da lei e dos presentes estatutos;
- m) Conceber e, quando necessário, ajustar, de tempos a tempos, a estrutura de organização interna e, se for caso disso, contratar um

director-geral e /ou directores a quem delegue funções de gestão corrente empresarial;

- n) Em geral, praticar todos os actos que por lei ou pelos presentes estatutos lhe estejam cometidos.

Dois) O Conselho de Administração pode:

- a) Delegar em um ou mais dos seus membros poderes e competências para a prática de determinados actos ou categorias de actos de gestão dos negócios sociais;
- b) Delegar em um ou mais dos seus membros ou num ou mais administradores a gestão corrente da sociedade;
- c) Nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, no âmbito dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunirá uma vez por mês e sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de, pelo menos, dois administradores.

Dois) O Conselho de Administração só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

Quatro) Qualquer membro do Conselho de Administração pode votar por correspondência ou fazer-se representar por outro administrador.

Cinco) Cada membro do Conselho de Administração não pode representar mais de um administrador.

Seis) Os votos por correspondência serão exercidos e os poderes de representação serão conferidos por carta, ou por qualquer outro meio de comunicação escrita, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um só administrador, dentro dos limites de instrumento de mandato;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Responsabilidade)

Os administradores serão responsáveis nos termos da lei pelos actos que praticarem no

desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

SECÇÃO III

Conselho fiscal ou fiscal único

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal ou Fiscal Único composto por três membros efectivos e um suplente, sendo um deles auditor de contas, eleitos em Assembleia Geral, que igualmente designará dentre eles o respectivo presidente.

Dois) As funções dos membros do Conselho Fiscal estendem-se até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

Três) Não podem ser eleitos ou designados membros, as pessoas singulares ou colectivas, que estejam abrangidos pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Quatro) A Assembleia Geral pode confiar a uma sociedade independente de auditoria o exercício das funções do Conselho Fiscal, não procedendo então a eleição deste.

Cinco) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, e sempre que for convocado pelo seu presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência)

A competência do Conselho Fiscal e os direitos e obrigações dos seus membros são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Remunerações)

As remunerações dos administradores bem como dos outros membros dos órgãos sociais, serão fixadas, atentas às respectivas funções, pela Assembleia Geral ou por uma comissão eleita por aquela, para esse efeito.

CAPÍTULO V

Disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Acções próprias)

A sociedade não pode adquirir ou deter acções próprias, salvo em circunstâncias em que a tal seja obrigada por disposição legal imperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Obrigações próprias)

Um) A sociedade pode adquirir, deter, transmitir e realizar quaisquer operações admissíveis sobre obrigações próprias, nos termos da lei e das condições da respectiva emissão.

Dois) As obrigações próprias não dão direito à percepção de remuneração.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Exercício social e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores;
- b) Formação ou reconstituição de reserva legal;
- c) Distribuição aos accionistas, salvo se a Assembleia Geral deliberar afectar, no todo ou em parte, a parcela dos lucros líquidos a distribuir aos accionistas à constituição e / ou reforço de quaisquer reservas, ou à realização de quaisquer outras aplicações específicas de interesse da sociedade.

Três) No decurso do exercício, a Assembleia Geral, depois de obter o parecer favorável do órgão de fiscalização da sociedade e com observância das demais prescrições legais, pode deliberar fazer adiantamentos sobre os lucros aos accionistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Auditoria independente)

Quando tal seja legalmente devido ou mediante deliberação da Assembleia Geral, os documentos de prestação de contas da sociedade poderão ser verificados por empresa independente de auditoria.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Serão liquidatários, os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, ou os que forem eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, os quais terão, para além das atribuições gerais mencionadas no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial, as obrigações fixadas pelo artigo duzentos e quarenta daquele código.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade será partilhado entre os accionistas com observância ao disposto na lei geral.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

Flomining, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10078426 uma entidade denominada, Flomining, S.A.

CAPÍTULO I

Nome, duração, sede e objecto social

ARTIGO UM

(Nome, natureza e duração)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, e adopta o nome Flomining, S.A.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade na Avenida Agostinho Neto, número setecentos e catorze, em Maputo – Moçambique, podendo, por decisão do Administrador Único, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por decisão do Administrador Único e obtidas as devidas autorizações, a sociedade pode criar sucursais, agências, escritórios, ou outras formas de representação, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prospecção e pesquisa, exploração, comercialização, importação e exportação de qualquer tipo de pedras preciosas.

Dois) Para além do estabelecido no número anterior, a Sociedade poderá exercer a actividade de exploração, compra e venda, importação e exportação de Ouro e outros tipos de recursos minerais semelhantes.

Três) Por deliberação do Administrador Único, a sociedade poderá:

- a) Exercer qualquer outra actividade, complementar ou não ao seu objecto social, e explorar qualquer outro ramo do comércio, indústria e serviços que não sejam proibidos por lei;
- b) Participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que estejam dentro do seu objecto social, aceitar, adquirir e/ou gerir participações em qualquer sociedade no território nacional ou

no estrangeiro, independentemente do respectivo objecto social, ou mesmo participar em consórcios, agrupamentos complementares de empresas, quaisquer outras formas de associação empresarial reconhecidas pelas leis de qualquer jurisdição competente.

Quatro) O objecto da sociedade inclui a prestação de serviços técnicos de administração, gestão e assistência a favor das sociedades com as quais mantenha uma relação de grupo ou de domínio não ocasional.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de quinhentos mil meticais e está representado por quinhentas acções, cada com o valor nominal de mil meticais.

ARTIGO SEIS

(Acções)

Um) As acções representativas do capital social da sociedade deverão revestir a forma de acções ao portador.

Dois) As acções representativas do capital da sociedade serão representadas por títulos de uma, cinco, dez e 100 acções.

Três) Os títulos que representam as acções da sociedade serão assinados pelo Administrador Único, podendo a assinatura ser aposta por chancela.

ARTIGO SETE

(Aumento do capital social)

Um) A Assembleia Geral poderá, nos termos da lei, decidir aumentar o capital social, uma ou mais vezes.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, de acordo com as necessidades do negócio da sociedade, desde que haja uma resolução devidamente aprovada pelos accionistas na Assembleia Geral, sob proposta do Administrador Único.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Sociedade, a Assembleia Geral, o Administrador Único e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NOVE

(Composição)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um secretário, ambos eleitos pelos accionistas na Assembleia Geral.

Dois) Para além das atribuições conferidas por lei e por este estatuto, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o Secretário deverão convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, e investir os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único, assinando os respectivos instrumentos de investidura.

ARTIGO DEZ

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se pelo menos uma vez por ano em sessão ordinária, dentro de três meses a contar da data de encerramento do exercício financeiro e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento dos outros órgãos sociais, ou de accionistas que representem pelo menos dez por cento do capital social.

Dois) Na sessão ordinária, a Assembleia Geral deverá deliberar e votar o relatório do Administrador Único, o balanço e demonstração de resultados, o relatório do Fiscal Único e também deliberar sobre a aplicação de resultados, e quando aplicável nomear os membros dos órgãos sociais.

Três) A Assembleia Geral poderá também deliberar sobre qualquer outro assunto considerado de interesse para a sociedade, desde que tais matérias sejam devidamente referidas na convocatória da reunião.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral têm lugar na sede social ou em qualquer outro lugar no território nacional considerado adequado pelos accionistas, desde que seja especificamente indicado na convocatória, da qual deverá constar ainda a data e a hora, bem como a agenda.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas com pelo menos quinze dias de antecedência por carta.

ARTIGO ONZE

(Competências da assembleia geral)

Além das matérias que lhe são especialmente atribuídas por lei, compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Eleição e destituição do Administrador Único e do Fiscal Único;
- b) Aprovar o balanço, demonstração de resultados e o relatório da administração referente ao exercício;

c) O relatório e o parecer do Fiscal Único ou da sociedade de auditoria independente contratada para o efeito;

- d) Aplicação dos resultados do exercício;
- e) Alteração dos estatutos;
- f) Aumento e redução do capital social;
- g) Fusão e transformação da sociedade;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) As que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DOZE

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral apenas poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados, accionistas que detenham pelo menos cinquenta e um por cento do capital social da sociedade.

Dois) O quórum de deliberação é de cinquenta e um por cento dos votos expressos.

ARTIGO TREZE

(Restrição ao direito de voto)

O accionista não pode votar, nem pessoalmente, nem por meio de representante e nem representar outro accionista numa votação, sempre que, em relação à matéria objecto da deliberação, se encontre em conflito de interesses com a sociedade.

SECÇÃO II

Administrador único

ARTIGO CATORZE

(Composição)

Um) A eleição do administrador faz-se em Assembleia Geral para mandato de quatro anos, renovável por uma ou mais vezes.

Dois) O administrador pode ser dispensado de prestar caução de acordo com a deliberação da Assembleia Geral que o elege e fixar a sua remuneração

ARTIGO QUINZE

(Competência)

Um) O Administrador Único, enquanto órgão de representação da sociedade, tem os mais amplos poderes para a prática dos actos de gestão e administração necessários.

Dois) Compete ainda ao Administrador Único, desde que obtenha o prévio consentimento da Assembleia Geral para o efeito, a prática dos seguintes actos:

- a) Deliberar a associação com terceiros, sob qualquer forma legal ou contratual, nomeadamente para formar sociedades, consórcios, agrupamentos complementares

de empresas ou associações em participação, assim como a subscrição, aquisição, alienação ou oneração de participações no capital social de quaisquer outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do respectivo objecto;

- b) Representar a Sociedade em juízo e fora dele, comprometer-se em árbitros, confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral;
- c) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento que não sejam vedados pela lei ou pelo contrato de sociedade;
- e) Definir as políticas gerais de admissão, promoção e remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da sociedade.

ARTIGO DEZASSEIS

(Vinculação)

A sociedade obriga-se plenamente com a assinatura ou intervenção do Administrador Único ou de um ou mais mandatários da sociedade devidamente autorizados dentro dos limites dos seus mandatos.

ARTIGO DEZASSETE

(Limites)

Ao Administrador Único, é vedada a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade, se as mesmas não tiverem em vista a realização do objecto social.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO DEZOITO

(Composição)

A fiscalização da actividade da sociedade é confiada a um Fiscal Único eleito pela Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Dos acordos parassociais e aplicação dos resultados

ARTIGO DEZANOVE

(Acordos parassociais)

Os accionistas obrigam-se à conduta estabelecida no acordo parassocial celebrado entre si, nessa qualidade, ou dos accionistas para com a sociedade, em tudo quanto não seja proibido por lei, em conformidade com o estabelecido nos artigos 98 e 411 do Código Comercial.

ARTIGO VINTE

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço patrimonial, os relatórios de gestão, a demonstração de resultados e outras contas do exercício social serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral, até 30 de Março do ano seguinte.

Três) Os ganhos que resultam do exercício anual terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, alocando o montante a ser determinado pela Assembleia Geral o qual não deve ser inferior a cinco por cento dos lucros líquidos verificados;
- b) Cobertura de prejuízos de anos anteriores;
- c) Uma percentagem a ser proposta pelo administrador único e aprovada pela Assembleia Geral será destinada ao reembolso de suprimentos efectuados pelos accionistas, pagamento de qualquer obrigação relevante da sociedade e/ou para a criação ou a reintegração de qualquer outra reserva de interesse para a sociedade;
- d) Do montante remanescente, vinte e cinco por cento serão distribuídos entre os accionistas como dividendo obrigatório, sem prejuízo de qualquer dividendo preferencial ou prioritário que deva ser distribuído entre os accionistas detentores de acções preferenciais, se houver; e
- e) O montante remanescente, se houver, terá a aplicação que for decidida pela Assembleia Geral, de acordo com a lei aplicável.

Quatro) Durante o exercício contabilístico, a Assembleia Geral poderá, depois de ter obtido a aprovação do Fiscal Único e em conformidade com outros requisitos legais, decidir fazer adiantamentos de lucros aos accionistas.

SECÇÃO V

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VINTE E UM

(Direito aplicável)

Em tudo o que for omissivo no presente contrato de sociedade, serão aplicadas as leis da República de Moçambique, e em particular o Código Comercial.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Administrador provisório)

Até à convocação da primeira Assembleia Geral, exercerá as funções de Administrador Único o senhor Ericson Nuno dos Santos.

Maputo, 26 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Five Oceans, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100518775 uma entidade denominada, Five Oceans, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Munguno Narciso Sumbane, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100682153A, emitido aos 13 de Outubro de 2010, solteiro, maior, natural de Xai-Xai, residente em Chinunguine, cidade de Xai-Xai;

Custódio Armando Mondlane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102500620A, emitido aos 12 de Janeiro de 2016, casado natural de Maputo, residente nesta cidade.

Que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

É constituída por tempo indeterminado uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Five Oceans, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade terá a sua sede ao longo da Estrada Nacional número quatro C. Shelyns Village Matola, número seis, rua doze mil duzentos e cinco, província do Maputo, podendo estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Constitui actividade principal da sociedade:

- a) Decapagem de estruturas metálicas;
- b) Pinturas de estruturas metálicas;
- c) Decapagem de tanques metálicos aéreos, subterrâneos e subaquáticos;
- d) Pintura de tanques metálicos aéreos, subterrâneos e sub-aquáticos;
- e) Decapagem de superfícies internas e de superfícies externas em tubos metálicos aéreos, subterrâneos e sub-aquáticos;
- f) Pintura de superfícies internas e de superfícies externas de tubos aéreos, subterrâneos e sub-aquáticos;
- g) Fornecimento e aplicação de sistemas de protecção contra a corrosão em estruturas metálicas, tanques metálicos e tubagem metálicas aéreas, subterrâneos e subaquáticas;

- h) Fornecimento e aplicação de sistemas de controlo da corrosão em estruturas metálicas, tanques metálicos e tubagem metálica, aéreas, subterrâneas e subaquáticas;
- i) Fornecimento e aplicação de sistemas de protecção catódicas;
- j) Exercício de importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades pretendidas desde que sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral e se obtenham as necessárias autorizações para esse efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Munguno Narciso Sumbane, com a quota no valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a sessenta por cento;
- b) Custódio Armando Mondlane, com a quota no valor nominal de sessenta mil meticais correspondente a quarenta por cento.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios na proporção das respetivas quotas, em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Não poderão exigir-se prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimento à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e o conselho de gerência.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa de um dos sócios ou conselho de gerência, por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e a ordem dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral terá lugar em qualquer local a designar em Maputo.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocatória estiverem presentes todos os sócios e uma segunda convocatória quando estiverem presentes ou representados sócios cujas quotas correspondam à maioria do capital.

ARTIGO DÉCIMO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de gerência é presidido pelo sócio eleito que responderá pela gerência da sociedade.

Dois) Os membros do conselho de gerência são designados por um período indeterminado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O conselho de gerência reunirá extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros e, ordinariamente, trimestralmente.

Dois) A convocatória será feita com antecedência mínima de quinze dias por qualquer meio de comunicação, salvo se for possível reunir os membros sem qualquer formalidades. A convocatória deverá indicar o dia, local, e a ordem dos trabalhos da reunião bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se em princípio, na sede, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer local do território nacional.

Quatro) O presidente quando impedido de comparecer a uma reunião da gerência, pode fazer-se representar por um outro membro, mediante simples carta dirigida aos restantes membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Compete aos membros do conselho da gerência exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos os demais

actos, tendentes à realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de gerência podem delegar poderes, bem como constituir mandatários nos termos e para os efeitos estabelecidos pela lei das sociedades por quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura dos membros do conselho de gerência, sendo obrigatório a assinatura do presidente;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um simples, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Por falecimento ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve.

Dois) Por interdição, incapacidade ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito, ou herdeiros do falecido, devendo este nomear um de entre si que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa. Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação em tempo útil poderá ser pedida a nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definida.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Em todo o omissis nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Integrated Infrastructure Development Company, Limitada

Certifico, para efeitos de Publicação, que no dia 20 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100784149 uma entidade denominada, Integrated Infrastructure Development Company, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Edgar Luís Cossa, de nacionalidade moçambicana, casado, filho de Luís das Neves e de Maria Uamusse, natural de Xai-Xai, província de Gaza, residente em Maputo, Avenida da Zâmbia, n.º 19, Praceta Monteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100239667N, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 21 de Agosto de 2015;

Segundo. Goitsemodimo Samuel Manowe, casado e maior de idade, de nacionalidade botswana, natural de Tobane, residente em Maputo, rua Botswana n.º 449, Passaporte n.º BN0216509, passado pela Autoridade de Migração de Botswana – MLHA/DIC, aos 6 de Março de 2012 de Julho de 2015.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Integrated Infrastructure Development Company, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Olof Palme, n.º 945, 1.º andar, Malhangalene A.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes áreas:

- i. Investimento, desenvolvimento e/ou construção de imóveis e infra-estrutura na República de Moçambique ou de outras partes do mundo;
- ii. Fornecimento e instalação de sistemas e equipamentos de qualquer natureza em função da demanda do mercado;
- iii. Investimento, pesquisa, desenvolvimento, promoção de processo de inovação tecnológica e

comercialização na República de Moçambique ou de outras partes do mundo;

- iv. Prestação de serviços profissionais em arquitetura, habitação, planeamento físico, engenharia, ciências, quantidade topografia e áreas afins;
- v. Desenvolvimento, leasing, gestão, compra e venda ou comércio de bens e serviços, móveis ou imóveis;
- vi. Investimento e/ou comércio de mercados monetários e de capitais;
- vii. Geração, distribuição, transmissão e venda de energia e energia renováveis assim como de soluções de energia para Moçambique; e
- viii. O exercício de actividades no ramo de engenharia, nomeadamente, formação, consultoria, estudos, elaboração de projectos, fiscalização, prestação de serviços nos sectores de água, obras públicas, agricultura, energia, petróleo, gás natural e outros sectores de desenvolvimento.

Dois) A sociedade irá realizar prestação de serviços e consultoria em todas as áreas do seu objecto. A sociedade poderá, também, participar no capital de outras sociedades, de qualquer natureza, constituídas em Moçambique ou no exterior, mesmo que tais sociedades exerçam actividades distintas do objecto principal da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de cento e vinte mil meticais. Correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma pertencente ao sócio Edgar Luís Cossa, no valor de sessenta e um mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Uma pertencente ao sócio Goitsemodimo Samuel Manowe, no valor de cinquenta e oito mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração, gestão e representação

Um) A administração, gerência e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelo sócio Edgar Luís Cossa, como administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a qualquer dos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos neste contrato serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Lourino & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100782413 uma entidade denominada, Lourino & Filhos, Limitada.

Primeiro. Ilda Maria Caixelo Manjate, casada, natural de Changalane - Namaacha, residente na Rua Oliveira Martins Talhão quatrocentos Bairro Hanhane, portador do Bilhete de Identidade n.º 100134905N, emitido aos dezoito de Abril do ano dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Segundo. Bruno Ivan Manjate José Niquice, solteiro, natural da cidade da Matola, residente na Rua Oliveira Martins Talhão quatrocentos Bairro Hanhane, portador do Passaporte n.º 12AC30323, emitido aos vinte e nove de Agosto de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo;

Terceiro. Tânia Wiellmina Manjate José Niquice, solteira, natural da cidade da Matola, residente na Rua Oliveira Martins, Talhão quatrocentos, Bairro Hanhane, portador do Passaporte n.º 13AF34578, emitido aos dezassete de Março de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Lourino & Filhos, Limitada, e tem a sua sede no mercado da Matola – Rio Avenida da Namaacha Distrito de Boane, podendo, por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração desta sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem como objecto o seguinte:

A prestação de serviços de catering, fornecimento de refeições, realização e decoração de eventos assim como outro tipo de actividade que a sociedade julgar conveniente, seja na área de prestação de serviços de serigrafia, publicidade e desenho gráfico.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente inscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais que se encontra dividido em três quotas, sendo uma de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Ilda Maria Caixelo Manjate, cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Bruno Ivan Manjate José Niquice e de cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente à sócia Tânia Wiellmina Manjate José Niquice.

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral o delibere.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

No caso de extinção ou morte de alguns dos sócios, e quando sejam vários, os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Os sócios tem plenos poderes para nomear mandatário/os a sociedade, coferindo, os necessários poderes de representação.

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia Tânia Wiellmina Manjate José Niquice, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando duas assinaturas dos sócios para obrigar a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação do balanço, contas do exercício e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Gerência

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Todos casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

**Rodrigo Rocha Advogados, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100782634 uma entidade denominada, Rodrigo Rocha Advogados, Limitada entre:

Rodrigo Miguel da Silva Fernando Ferreira Rocha, divorciado, natural de Lisboa, de nacionalidade moçambicana, portador da Carteira Profissional n.º 361, emitida pela Ordem dos Advogados de Moçambique e do Passaporte n.º 13AF49268 emitido em Maputo, aos quatro de Maio de dois mil e quinze,

Lino Vasco António, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador da Carteira Profissional n.º 533, emitida pela Ordem dos Advogados de

Moçambique e do Bilhete de Identidade n.º 110100207164B emitido em Maputo, aos nove de Setembro de dois mil e quinze.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, firma, sede)

Um) A sociedade adopta a firma Rodrigo Rocha Advogados, Limitada, tem a sua sede social, na cidade de Maputo, edifício Marhya, rua 1233, n.º 83, 4.º andar A, Aterro da Maxaquene.

Dois) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de outros escritórios em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exclusivo o exercício comum da advocacia, e consultoria jurídica, bem como o patrocínio judiciário e serviços conexos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer em comum as actividades profissionais de administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, os quais se encontram divididos em duas quotas, uma pertencente ao sócio Rodrigo Miguel da Silva Ferreira Rocha, com o valor nominal de setenta mil meticais, e outra, no valor nominal de trinta mil meticais pertencente ao sócio Lino Vasco António.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, fica a cargo dos sócios Rodrigo Miguel da Silva Fernando Ferreira Rocha e Lino Vasco António, que desde já são nomeados administradores. Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente por si só a assinatura de qualquer administrador.

Três) Para actos de mero expediente, será bastante a assinatura de um procurador, nomeado pelos administradores.

Quatro) Competirá, ainda, aos administradores:

- a) Realizar contratos de compra e venda mercantil, contratos de reporte, contratos de fornecimento, contratos de prestação de serviços mercantis, contrato de agência, contrato de transporte, contrato de associação em participação e contrato de consórcio;
- b) Comprar, vender e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer móveis e imóveis de e para a sociedade;
- c) Adquirir viaturas automóveis, podendo assinar os competentes contractos de *leasing*.

ARTIGO SEXTO

(Representação dos sócios)

Os sócios podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário, nos termos expressos em carta dirigida ao presidente na assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos e garantias dos associados)

Um) A sociedade de advogados deve respeitar os direitos e garantias do advogado associado cumprindo integralmente, todas as obrigações decorrentes do contrato e das normas que o regem e ainda:

- a) Respeitar e tratar com correcção e urbanidade o advogado associado, adoptando regras que permitam a progressão na carreira de tais associados;
- b) Pagar ao advogado associado uma re-muneração justa em função da quantidade e qualidade do trabalho prestado.

Dois) A sociedade deverá assegurar-se que advogados associados, além do cumprimento do contido nos estatutos da Ordem dos Advogados e demais legislação aplicável ao exercício da profissão de advogado, obrigam-se ainda ao cumprimento do contrato estabelecido com a sociedade de advogados.

ARTIGO OITAVO

(Categorias e progressão profissional)

A sociedade deve através de regulamento interno adoptar regras sobre categorias e progressão profissional dos seus advogados vinculados, e ainda promover e assegurar a realização de programas de formação, bem como designar o advogado orientador da formação dos advogados e advogados estagiários, de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO NONO

(Cessão de quotas e aumento do capital social)

Um) A cessão de quotas a favor de es-tranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

Dois) A admissão de qualquer novo sócio ou associado passa por deliberação unânime de todos os sócios.

Três) Quanto aos procedimentos de exoneração e exclusão de sócios, bem como os de apuramento da quota respectiva, aplicam-se subsidiariamente as disposições contidas no Código comercial.

Quatro) Quanto aos procedimentos de aumentos ou reduções do capital social e seu quórum deliberativo, aplicam-se subsidiariamente as disposições contidas no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

(Acordos parassociais)

Os sócios poderão adoptar, entre si, acordos parassociais, devendo, as regras constantes em tais acordos não ferir os princípios éticos e deontológicos que regulam a profissão, bem como não deverão conter regras que, de forma directa ou indirecta, possam obrigar ou forçar qualquer sócio a tomar deliberações contra tais princípios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que se encontrar omissos neste contrato de sociedade aplica-se o disposto na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro, e publicada no Boletim da República, I série, número 11, de 5 de Fevereiro de 2014.

Maputo, 20 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

José Pedro Campos – Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100783568 uma entidade denominada José Pedro Campos – Consultoria, Limitada.

Simião Armando Chemane, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chidenguele província de Gaza portador do Bilhete de Identidade n.º 110200523368Q, Emitido aos 17 de Novembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

José Pedro Mouta Santos Campos, solteiro maior de nacionalidade portuguesa, natural de porto Miragaia portador do DIRE n.º 11PT00092454B emitido aos 9 de Março de 2016 pelos Serviços Nacionais de Migração de Maputo, Moçambique.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo do artigo 90 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta denominação de José Pedro Campos – Consultoria, Limitada e tem a sua sede no Bairro da Sommerhilde Avenida cahora bassa n.º 230 primeiro andar Distrito Municipal Kampfumo nesta cidade podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo:

Venda e prestação de serviços na área de informática.

Dois) A sociedade tem por objectivo de fazer a assistência aos serviços de informática, podendo exercer outro tipo de actividades desde que legalmente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil metcaís correspondente a duas quotas desiguais sendo uma no valor nominal de três mil metcaís, pertencente ao sócio José Pedro Mouta Santos Campos e outra no valor de dois mil metcaís, pertencente ao sócio Simião Armando Chemane.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) Administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna e internacional será exercido pelo sócio José Pedro Mouta Santos Campos que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade basta assinatura do gerente que poderá designar um

ou mais mandatários estranhos a sociedade desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Cessão de quotas é livre, mas a estranhos a sociedade depende do consentimento desta, aqui fica reservado o direito de preferência a questão da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por esta forma se delibere considerando-se válidos nessas condições as deliberações tomadas ainda que se realizada fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e resultado)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelos sócios para a constituição de reserva que será entendido criar por determinação unânime dos sócios;
- c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) Sociedade não se dissolve por extinção morte ou por inteiridção de qualquer sócio, continuando com os sucessores herdeiros ou representantes legais do falecido ou interditos os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todo omissos regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique. Está conforme.

Maputo, 24 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



LH – Gestão, Obras e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100783991 uma entidade denominada, LH – Gestão, Obras e Serviços, Limitada.

Hercília Filomena Estêvão Langa, moçambicana, solteira, tripulante de cabine, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100234125F residente na cidade da Matola, Bairro do Infulele A, quarteirão 33, número 15.

Constitue uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de LH – Gestão, Obras e Serviços, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações

A sociedade tem a sua sede em Maputo e pode criar estabelecimentos, delegações, filiais e sucursais em qualquer outro local, no país ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços na área de manutenção civil nomeadamente execução de todo o tipo de trabalhos nas especialidades de instalações electricas, alvenarias, hidraulica, canalização, pinturas, serralharias, marcenaria, alumínios, sistemas de frio, construção e manutenção de piscinas dentre outras;

b) Prestação de serviços especializados de limpezas em residências, edifícios e escritórios, e de fumigação e Jardinagem;

c) Prestação de serviços na área gráfica, consultoria financeira e empresarial, promoção de eventos e noutras áreas afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou afins ao seu objecto social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais correspondente a quota única pertencente à sócia Hercília Filomena Estêvão Langa.

ARTIGO QUINTO

Deliberação dos sócios

As deliberações da sócia são tomadas em reunião da assembleia geral convocada por carta dirigida com antecedência de pelo ou menos sete dias, salvo se a lei prescreva outra forma de convocação.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia, que desde já é nomeada administradora com ou sem remuneração, conforme o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administradora são investidos de poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade e poderá delegar poderes de representação da sociedade para pessoas estranhas mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura da administradora ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

ARTIGO OITAVO

Balanço e contas

Anualmente será feito um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico deduzir-se-á cinco por cento para o fundo de reserva legal e o remanescente dos lucros serão a favor da sócia.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei, sendo a sócia liquidatária e procedendo-se a partilha dos seus bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em tudo quanto fique omissivo, regularão as disposições legais e aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio, escolhe-se como foro o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Maputo, 24 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

SLM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100780585 uma entidade denominada, SLM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Salvador Ernesto Cumaio, casado com Jerónia Mutombene Cumaio sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102118479I, emitido aos, onze de Abril de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de SLM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Laulane, n.º 57, no quarteirão 45 no distrito Municipal Kamavota, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral com importação & exportação de artigos de papelaria, livros, revistas, equipamento informático e industrial;
- b) Prestação de serviços na área de informática, consultoria, gestão de negócio, publicidade, técnicas similares e afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais.

Uma quota do valor nominal de vinte mil metcais equivalente á 100% pertencente a único sócio Salvador Ernesto Cumaio.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo Salvador Ernesto Cumaio que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação

ARTIGO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

PK Motor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Outubro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas noventa a folhas noventa e uma do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e um traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciada em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de PK Motor – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano número quinhentos e vinte e cinco nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Venda e manutenção de veículos;
- b) Prestação de serviços autos e mecânicos.

Dois) Poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Muhammad Tahir, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pelo mesmo. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do sócio único não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade mediante prévia decisão do sócio único, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assuma sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivos dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Muhammad Tahir, que desde já fica nomeado administrador único, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Três) É interdito em absoluto ao administrador e o mandatário obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos danos que causarem.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação pela sócia única.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio único decidir.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Está conforme.

Maputo, 21 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

C.R. Imobiliária, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por Acta da Assembleia Geral Extraordinária, que por deliberação datada de cinco de Outubro de dois mil e dezasseis, pelas onze horas, os sócios da sociedade C.R. Imobiliária, Limitada, sociedade comercial por quotas, sita na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número mil cento e vinte e oito, bairro Central, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 100695308, e com o capital social de cem mil meticais, deliberaram no seu ponto único sobre a cessão de quotas, em que o sócio Suleyman Karabiçak, titular da quota no valor nominal de trinta e três mil meticais, e que cedeu a Larsen Jaime Paulo Manjate, no valor nominal de vinte mil meticais; o sócio Askin Bayhan, titular da quota no valor nominal de trinta e três mil meticais, e que cedeu a Larsen Jaime Paulo Manjate, no valor nominal de onze mil meticais, e o sócio Hasan Toprak, titular da quota no valor nominal de trinta e quatro mil meticais, e que cedeu a Larsen Jaime Paulo Manjate, no valor nominal de vinte mil meticais. Em consequência fica alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, corresponde à soma de quatro seguintes quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e um mil meticais,

equivalente a cinquenta e um por cento, pertencente ao sócio Larsen Jaime Paulo Manjate;

- b) Uma quota no valor nominal de vinte e dois mil meticais, equivalente a vinte e dois por cento, pertencente ao sócio Askin Bayhan;
- c) Uma quota no valor nominal de catorze mil meticais, equivalente a catorze por cento, pertencente ao sócio Hasan Toprak; e
- d) Uma quota no valor nominal de treze mil meticais, equivalente a treze por cento, pertencente ao sócio Suleyman Karabiçak.

Dois) (...)

Em tudo o mais não alterado, mantém-se a disposição do pacto social anterior.

Maputo, 14 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Home Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Setembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas dezanove à vinte e cinco, do livro de notas para escrituras diversas n.º 974-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de dezasseis de Setembro de dois mil e dezasseis, procedeu-se a alteração das seguintes disposições dos estatutos da sociedade, que passarão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria correspondente a setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) mantém-se actual redacção.

Três) mantém-se actual redacção.

- a) mantém-se actual redacção;
- b) mantém-se actual redacção;
- c) mantém-se actual redacção;
- d) mantém-se actual redacção;
- e) mantém-se actual redacção;
- f) mantém-se actual redacção.

Quatro) mantém-se actual redacção.

Cinco) Os sócios gozam de direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital em função das necessidades de tesouraria que, a cada momento, forem sentidas pela sociedade, as quais não poderão exceder Dez milhões de Meticais, devendo as mesmas ser realizadas em dinheiro, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) mantém-se actual redacção.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia geral

Um) mantém-se a actual redacção.

Dois) mantém-se a actual redacção.

Três) mantém-se a actual redacção.

Quatro) mantém-se a actual redacção.

Cinco) mantém-se a actual redacção.

Seis) mantém-se a actual redacção.

Sete) mantém-se a actual redacção.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado setenta e cinco por cento do capital social, e, em segunda convocação, sempre que se encontre presente ou representado setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas;

c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;

d) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;

e) A exclusão dos sócios;

f) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores;

g) A fixação ou dispensa da caução que os membros do conselho de administração devem prestar;

h) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;

j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores;

k) A alteração dos estatutos da sociedade;

l) O aumento e a redução do capital;

m) Os actos ou decisões que pressuponham investimento/cometimento pela Sociedade em montante superior a USD 3.000.000,00 (três milhões de dólares americanos) ou equivalente montante em Meticais, desde que os mesmos não se relacionem directamente com o objecto social;

n) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

o) A designação dos auditores da sociedade;

p) A emissão das obrigações;

q) A constituição de consórcio;

r) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos representativos de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, salvo disposição da lei ou dos presentes Estatutos que estabeleça uma maioria diversa.

Três) Mantém-se a actual redacção.

Quatro) Mantém-se a actual redacção.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(A Administração)

Um) mantém-se actual redacção.

Dois) mantém-se actual redacção.

Três) mantém-se actual redacção.

Quatro) mantém-se actual redacção.

Cinco) mantém-se actual redacção.

Seis) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria dos

votos dos Administradores. O presidente do conselho de administração terá sempre voto de qualidade.

Sete) Todo e qualquer acto de gestão, incluindo actos de mero expediente a praticar no dia-a-dia da sociedade, Deverão merecer a aprovação escrita de pelo menos dois administradores.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso exista mais do que um administrador; e/ou

b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato que lhe seja conferido pelos administradores.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer mandatário com poderes bastantes.”

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 19 de Outubro de 2016. — A Técnica, *Ilegível*.

Boda Textile CO, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Outubro de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas 100 a 101, do livro de notas para escrituras diversas número 975-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante António Mário Langa conservador e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Boda Textile CO, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, número mil trezentos setenta

e cinco, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de comércio a retalho e a grosso, importação e exportação de produtos diversos, prestação de serviços de agenciamento, facilitação e tramitação de negócios.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

Huaxiang Chen, uma quota no valor de catorze mil meticais, correspondente à setenta por cento do capital social;

Zengwang Lin uma quota no valor de seis mil meticais, correspondente à trinta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO OITAVO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo de ambos os sócios, os quais ficam desde já investidos na qualidade de administradores.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos administradores, em todos os actos e contratos, podendo estes, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 25 de Outubro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Crosslink Group, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de setembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas oitenta e nove a cento e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número doze traço A, do Balcão de Atendimento Único da província do Maputo, perante mim, Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, licenciada em direito, técnica superior N1, com funções notariais, foi constituída uma sociedade Anónima, denominada Crosslink Group, S.A., que reger-se-á pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação, Crosslink Group, S.A. e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Nelson Mandela, número 368, cidade de Maputo e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Dois) Poderão ser, a qualquer momento, abertas e encerradas delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação da sociedade, no país e no estrangeiro, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sede poderá ser transferida mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Agricultura, agro-indústria e pecuária;
- b) Indústria mineira;
- c) Agenciamento;
- d) Representação comercial de marcas e patentes;
- e) Imobiliária;
- f) Indústria e comércio por grosso e a retalho;
- g) Procurement e fornecimento de bens e serviços;
- h) Importação e exportação;
- i) Hotelaria e turismo;
- j) Participações financeiras;
- k) Transporte de carga;
- l) Prestação de serviços nas diversas áreas de actividade;
- m) Consultoria multiforme em diversas áreas de actividade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade, entre as quais as de mediação comercial.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial, que for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Capital social e acções

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil metcais e está representado por cem acções, com o valor nominal de mil metcais cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções representativas do capital social da sociedade revestirão a forma de escritura, sendo registadas em conta de registo da emissão nos termos da lei.

Dois) As acções são ordinárias, nominativas e intransmissíveis, seja porque modalidade for.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, com parecer do Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir por si ou encarregar o Conselho de Administração de fixar, nos termos legais, a modalidade, a forma e as condições concretas do aumento de capital.

Três) A subscrição de qualquer aumento do capital social é feita nos termos da lei, mas devidamente ponderada, na totalidade do montante envolvido e prioritariamente pelos accionistas fundadores da sociedade, sendo permitida a admissão de novos accionistas como consequência de tal aumento das condições devidamente fundamentadas, nos termos atrás referidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Redução de capital)

Um) O capital social poderá ser reduzido por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, com parecer do Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir por si ou encarregar o Conselho de Administração de fixar, nos termos legais, a modalidade, a forma e as condições concretas da redução de capital.

CAPÍTULO III

Obrigações e outras formas de financiamento

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, emitir obrigações de qualquer modalidade ou tipo legalmente previsto.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir por si ou encarregar o Conselho de Administração de fixar, nos termos legais, as condições do empréstimo obrigacionista, incluindo o respectivo montante, taxa de juro, maturidade, modalidades de subscrição e reembolso, decisão de solicitar ou não a admissão à cotação das obrigações emitidas, e todas as demais condições inerentes, nos termos legais.

Três) Salvo deliberação expressa em contrário da Assembleia Geral, as obrigações serão representadas sob forma de escritura e serão livremente transmissíveis.

Quatro) A decisão mencionada no número dois do presente artigo disporá igualmente sobre tudo o necessário à constituição da assembleia de obrigacionistas.

ARTIGO NONO

(Outras formas de financiamento)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, em moeda nacional ou estrangeira, e recorrer a quaisquer outras formas de financiamento legalmente praticadas na actividade comercial e nos mercados financeiros.

Dois) A Assembleia Geral poderá autorizar o Conselho de Administração a decidir acerca do recurso a financiamentos, fixando as condições e os limites dessa autorização.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que sejam eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição dos que os vierem a substituir.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é constituída pela universalidade dos accionistas.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Três) O Presidente e o Secretário da Mesa são eleitos em Assembleia Geral, de entre os sócios ou outras pessoas, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Quatro) Compete ao Presidente para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os autos de posse.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação na Assembleia Geral)

Um) Os accionistas podem fazer-se representar nas assembleias gerais por mandatários ou administradores da sociedade, constituído por escrito outorgada com prazo determinado, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) Os documentos de representação legal nos termos do número anterior devem ser recebidos pelo Presidente da Mesa até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa a requerimento do conselho de administração, do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único ou do accionista.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o parecer do Conselho Fiscal, deliberará quanto à aplicação dos resultados e elegerá quando for caso disso, os membros da Mesa e dos órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

Três) A Assembleia Geral poderá tratar de outros assuntos de natureza não estatutária não expressamente indicados na convocatória.

Quatro) As actas da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário ou no caso de impedimento deste, por quem presidiu à reunião da Assembleia Geral e por quem tiver secretariado a reunião, produzem acto contínuo, os seus efeitos com dispensa de qualquer formalidade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Local da reunião)

A Assembleia Geral reúne-se em princípio na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocatória)

Um) A convocatória da Assembleia Geral será feita por meio de anúncios publicados em dois números seguidos de um jornal nacional de grande tiragem, com antecedência de pelo menos trinta dias em relação à data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie da reunião;
- d) A agenda de trabalhos da reunião, com menção especificada dos assuntos a submeter à deliberação dos accionistas.

Três) O aviso convocatório deve ainda conter a indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta pelos accionistas.

Quatro) Os avisos serão assinados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, nos casos previstos no número dois do artigo centésimos trigésimo terceiro, do Código Comercial, por qualquer um dos administradores, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelos accionistas que convocarem a Assembleia Geral.

Quinto) No caso de a Assembleia Geral regularmente convocada não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, será convocada imediatamente uma nova reunião para se efectuar dentro de trinta dias, mas não antes de decorridos quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum)

Apenas existe quórum se estiverem presentes na Assembleia Geral os membros que a integram, observadas as regras quanto a representações legalmente previstas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberações)

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por registo em acta das decisões dos accionistas, que é o único detentor do direito de voto, e que as tomará após apreciação das matérias em discussão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Para além das atribuições da lei geral e do contido em outras disposições dos presentes estatutos, compete especificamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger a mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração, e o respectivo presidente, e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas e o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Autorizar investimentos, em geral, e aquisição ou alienação de participações sociais, incluindo a associação com outras empresas, cujos montantes estejam acima de um limite definido pela própria assembleia;

f) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou sobre qualquer forma, onerar bens imóveis;

g) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos e aumentos ou reduções do capital social;

h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração constituído por um mínimo de três e um máximo de cinco membros eleitos em Assembleia Geral por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Eleição dos membros)

Um) Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, que designará o presidente.

Dois) Em caso de impedimento definitivo de um administrador a Assembleia Geral procederá à substituição definitiva daquele, nomeando um outro.

Três) Sendo eleito para o Conselho de Administração uma pessoa colectiva, será representada no exercício do cargo por uma pessoa singular que designar em carta registada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social e em geral praticar todos os actos que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e nos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) Submeter à Assembleia Geral as políticas gerais de gestão da empresa, e executá-las depois de aprovadas;
- b) Submeter à Assembleia Geral os planos de actividade e financeiros anuais e plurianuais;
- c) Submeter à Assembleia Geral até ao dia trinta e um de Março de cada ano, o balanço e contas referentes ao exercício económico do ano findo;
- d) Submeter à Assembleia Geral a proposta de aplicação dos resultados do exercício económico do ano anterior;

- e) Propor a constituição das provisões, reservas e fundos previstos nos presentes estatutos ou na lei;
- f) Conceder e implementar a organização técnico-administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno;
- g) Aprovar a aquisição, oneração e alienação de bens e de participações financeiras, dentro dos limites estabelecidos pela lei, pelos presentes estatutos e pela Assembleia Geral;
- h) Indicar os representantes da sociedade para os órgãos sociais das empresas em que detenha participações que dêem direito a essa representação;
- i) Gerir o pessoal nos termos da lei e do regulamento interno, incluindo negociar e outorgar contractos de trabalho e exercer acção disciplinar;
- j) Representar a empresa em juízo e fora dele, activa e passivamente, comprometendo-se em convenções de arbitragem;
- k) Constituir mandatários, definindo rigorosamente os seus poderes;
- l) Celebrar actos e contractos necessários à prossecução do seu objecto, incluindo contrair empréstimos nos termos da lei e dos presentes estatutos;
- m) Conceber e, quando necessário, ajustar, de tempos a tempos, a estrutura de organização interna e, se for caso disso, contratar um director-geral e /ou directores a quem delegue funções de gestão corrente empresarial;
- n) Em geral, praticar todos os actos que por lei ou pelos presentes estatutos lhe estejam cometidos.

Dois) O Conselho de Administração pode:

- a) Delegar em um ou mais dos seus membros poderes e competências para a prática de determinados actos ou categorias de actos de gestão dos negócios sociais;
- b) Delegar em um ou mais dos seus membros ou num ou mais administradores a gestão corrente da sociedade;
- c) Nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, no âmbito dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunirá uma vez por mês e sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de, pelo menos, dois administradores.

Dois) O Conselho de Administração só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Quatro) Qualquer membro do Conselho de Administração pode votar por correspondência ou fazer-se representar por outro Administrador.

Cinco) Cada membro do Conselho de Administração não pode representar mais de um administrador.

Seis) Os votos por correspondência serão exercidos e os poderes de representação serão conferidos por carta, ou por qualquer outro meio de comunicação escrita, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um só administrador, dentro dos limites de instrumento de mandato;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Responsabilidade)

Os administradores serão responsáveis nos termos da lei pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal ou Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal ou Fiscal Único composto por três membros efectivos e um suplente, sendo um deles auditor de contas, eleitos em Assembleia Geral, que igualmente designará dentre eles o respectivo presidente.

Dois) As funções dos membros do Conselho Fiscal estendem-se até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

Três) Não podem ser eleitos ou designados membros, as pessoas singulares ou colectivas, que estejam abrangidos pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Quatro) A Assembleia Geral pode confiar a uma sociedade independente de auditoria o exercício das funções do Conselho Fiscal, não procedendo então a eleição deste.

Cinco) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, e sempre que for convocado pelo seu presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência)

A competência do Conselho Fiscal e os direitos e obrigações dos seus membros são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Remunerações)

As remunerações dos administradores bem como dos outros membros dos órgãos sociais, serão fixadas, atentas às respectivas funções, pela Assembleia Geral ou por uma comissão eleita por aquela, para esse efeito.

CAPÍTULO V

Disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Acções próprias)

A sociedade não pode adquirir ou deter acções próprias, salvo em circunstâncias em que a tal seja obrigada por disposição legal imperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Obrigações próprias)

Um) A sociedade pode adquirir, deter, transmitir e realizar quaisquer operações admissíveis sobre obrigações próprias, nos termos da lei e das condições da respectiva emissão.

Dois) As obrigações próprias não dão direito à percepção de remuneração.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Exercício social e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores;
- b) Formação ou reconstituição de reserva legal;
- c) Distribuição aos accionistas, salvo se a Assembleia Geral deliberar afectar, no todo ou em parte, a parcela dos lucros líquidos a distribuir aos accionistas à constituição e/ou reforço de quaisquer reservas, ou à realização de quaisquer outras aplicações específicas de interesse da sociedade.

Três) No decurso do exercício, a Assembleia Geral, depois de obter o parecer favorável do órgão de fiscalização da sociedade e com

Sunflower, Limitada

observância das demais prescrições legais, pode deliberar fazer adiantamentos sobre os lucros aos accionistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Auditoria independente)

Quando tal seja legalmente devido ou mediante deliberação da Assembleia Geral, os documentos de prestação de contas da sociedade poderão ser verificados por empresa independente de auditoria.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Serão liquidatários, os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, ou os que forem eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, os quais terão, para além das atribuições gerais mencionadas no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial, as obrigações fixadas pelo artigo duzentos e quarenta daquele código.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade será partilhado entre os accionistas com observância ao disposto na lei geral.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

Rei do Chinelo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada em Assembleia Geral da Rei do Chinelo, Limitada, uma sociedade por quotas de direito moçambicano, com o capital de quarenta e seis milhões e cem mil meticais, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número 18579 (um oito cinco sete nove) a folhas 1 a folhas 3, foi deliberada a dezanove dias do mês de Outubro, de dois mil e dezasseis, a alteração do objecto da sociedade, e a consequente alteração do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto o comércio geral a retalho e a grosso, com importação e exportação e a actividade industrial, como a prestação de serviços e outras actividades complementares ao seu objecto ou que a sociedade considere convenientes a prossecução das suas actividades.

Maputo, dezanove de Outubro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Outubro de dois mil e doze, lavrada a folhas vinte e cinco, do livro para escrituras diversas número 107/A, deste Cartório Notarial, a cargo de Abel Henriques de Albuquerque, conservador e notário superior do referido cartório compareceram os seguintes outorgantes:

Primeiro. Xixoyau Wu, solteira, maior, natural de China e residente em Quelimane, de nacionalidade Chinesa, titular de DIRE n.º 04CN00026960N, emitido aos dezoito de Agosto de dois mil e onze, pela Migração de Quelimane;

Segundo. Liang Hu Chiu, casado, natural de China e residente em Quelimane, portador do DIRE n.º 04CN00036100I, emitido ao vinte e um de Fevereiro de dois mil doze em Quelimane.

E por eles foi dito: Que no dia cinco do mês de Outubro de dois mil e doze, pelas oito horas e trinta minutos, estiveram reunidos nas instalações onde funciona a Empresa respectivamente Xiaoyau Wu e Liang Hu Chin, com objectivo de fazer a alteração do artigo sete dos estatutos da empresa. A sócia maioritária e gerente da sociedade Xiaoyau Wu, saudou o outro sócio, tentou em poucas palavras fazer entender ao outro sócio que por necessidade de serviço devido as deslocações constantes que a sócia tem tido, obrigando assim que alguns documentos sejam tratados tardiamente, para o efeito vê-se a necessidade de alterar o artigo sétimo numero um, passando a ter o seguinte nova redacção.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos dois sócios, que digo Xiaoyau Wu e Liang Hu e Chin, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Em tudo o mais não alterado por esta escritura continua a vigorar as disposições dos artigos do pacto anterior. Assim o disseram e Outorgaram.

Esta conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, cinco de Outubro de 2016. — A Notária, *Ilegível*.

Consultório Médico Amor À Vida, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, da sociedade com a denominação Consultório Médico Amor à Vida, Limitada, adiante

designada com sede na Avenida 1 de Junho, cidade de Montepuez, província de Cabo Delgado, matriculada nesta conservatória sob número mil quatrocentos quarenta e nove e a folhas três, do livro C/5, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Consultório Médico Amor à Vida, Limitada, e tem a sede na avenida 1 de Junho, cidade de Montepuez, província de Cabo Delgado, é uma sociedade com fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, que tem como finalidade assistência médica a doentes, grávidas e parturientes em regime ambulatório

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data do presente contrato.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá decidir abrir delegações ou outras formas de representação, onde as mesmas forem necessárias, mesmo que seja no exterior do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social atendimento em:

- Consulta externa de medicina;
- Consulta externa de medicina física e de reabilitação;
- Consulta externa de cirurgia-geral;
- Consulta externa de ginecologia-obstetrícia;
- Consultas externa de pediatria;
- Consulta externa de estomatologia;
- Consulta externa de oftalmologia;
- Consulta externa de otorinolaringologia;
- Consultas pré-natal;
- Exames laboratoriais.

Dois) Fica desde já autorizada a sociedade de exercer outras actividades que para tal obtenha a aprovação de autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é constituído em dinheiro e bens, totalizando oitenta mil meticais correspondentes à soma de duas quotas e bens assim distribuídas:

- Uma quota no valor de quarenta mil meticais, pertencente ao sócio

Paulo Nazaré Miguel, igual a cinquenta por cento do capital social;

- b) Uma quota no valor de quarenta mil meticais, pertencente ao sócio Wilson Sebastião Pedro Rondinho, igual a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quota)

A divisão e cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pelo conselho de gerência constituído pelos dois sócios maioritários

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e extraordinariamente por convocação do conselho de direcção.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo conselho de direcção.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um gerente eleito pela assembleia geral, com ou sem remuneração fixa deliberada igualmente em assembleia geral.

Dois) Fica desde já eleito sócio gerente com maior participação do capital social o senhor Wilson Sebastião Pedro Rondinho.

Três) Os sócios gerentes ficam dispensados da prestação de caução.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios, Wilson Sebastião Pedro Rondinho e Paulo Nazaré Miguel, ou seus mandatários devidamente indicados para o efeito na abertura de contas bancárias, assinatura dos cheques, e outros serviços de sertão corrente, não podendo

estes obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios, avales, letras a favor e outros similares.

Cinco) Compete ao sócio gerente promover a execução das deliberações do conselho de administração e da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de lucros)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) Será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado económico, cabendo aos titulares os lucros ou perdas apurados.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

Parágrafo único. A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei vigente e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Quelimane, 24 de Julho de 2015. — A Conservadora, *Ilegível.*

Zarpar Produtos & Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Zarpar Produtos & Investment, Limitada, matriculada sob NUEL 100764873, entre: Zuomao Ma, solteiro maior, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira, no bairro de Vaz; e Yi Hu, solteiro maior, natural de Guangxi, de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira, no bairro do Vaz, é constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sede

A sociedade adopta a denominação de Zarpar Produtos & Investment, Limitada, com a sede na estrada nacional n.º 6, bairro do Vaz, nesta cidade da Beira, podendo abrir, encerrar filiais, agencias, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bastando que os sócios decidam e sejam legalmente autorizados.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Tem como por objecto prestação de serviços tais como: compra e venda com Importação e exportação de produtos marinhos, carnes, produtos agrícolas e diversas. Que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de um milhão de meticais correspondente à duas quotas diferentes:

- Uma de setecentos mil meticais, pertencente ao sócio Zuomao Ma; e
- Outra de trezentos mil meticais, pertencente ao sócio YI HU.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas mediante a decisão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe ao sócio Zuomao Ma, desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para vincular a sociedade. Sempre que necessário o sócio administrador poderá nomear para representar a sociedade, o que fará mediante a procuração notarial.

ARTIGO SÉTIMO

Contrato dos sócios com a sociedade

Fica autorizado a celebração de qualquer contrato entre os sócios, desde que se prendam com o objecto social.

ARTIGO OITAVO

Contas e resultados

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um dias de Dezembro. Os lucros que

o balanço registar, líquido de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição de fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja decidida criar, em quantias que os sócios julgar conveniente.

ARTIGO NONO

Inabilitação interdição ou morte do sócio

A sociedade não se dissolve com a inabilitação ou interdição do sócio, ficando a ser gerida pelos herdeiros ou por quem lhes represente. Em caso de morte de um dos sócios a quota será dividida pelos herdeiros, transformando-se por conseguinte a sociedade em sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, autorizando desde já o uso da mesma firma social.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, e será então liquidada com os sócios a decidir.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Início da actividade

A sociedade entra em actividade na data da outorgada da escritura pública.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em todo omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 24 de Setembro de 2016. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

QLM Serviços, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, da sociedade com a denominação QLM Serviços, Limitada, com sede na avenida 25 de Junho, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob NUEL 100773910 das Entidades Legais de Quelimane.

Primeiro. Neli Francisco Morais, solteiro natural de Quelimane, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente em Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040104478172P, emitido aos 3 de Outubro de 2013 pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane;

Segundo. António Francisco Morais, solteiro natural de Quelimane, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente em Quelimane portador do Bilhete de Identidade n.º 040102757746A, emitido aos 2 de Abril de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane.

Acordam entre si constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que vai se reger pelas clausulas contratuais seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de QLM Serviços, Limitada. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

Três) A sociedade tem a sua sede em Quelimane, província da Zambézia, podendo por deliberação da assembleia geral, transferi-la para qualquer outro local do país.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto actividade de prestação de serviços de reprografia, comércio de material escolar, artigos de papelaria e consumíveis do escritório.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que obtenha o devido licenciamento.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas pelos seguintes sócios:

- a) Neli Francisco Morais, com 60% correspondente a 30.000,00 MT;
- b) António Francisco Morais, com 40% correspondente a 20.000,00 MT.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em todo o pacto social.

ARTIGO QUARTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas entre os sócios é livre, sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor.

Dois) A cessão de quotas, a estranhos a sociedade está sujeita a exercício prévio do direito de preferência, em primeiro lugar pelo sócio e, em segundo lugar, pela sociedade.

Três) O sócio cedente, deverá avisar por escrito ao sócio preferente, com antecedência mínima de sessenta dias, da sua intenção de ceder a quota ou parte dela e informá-lo-á de todas as condições de negócio.

ARTIGO QUINTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas, no prazo de noventa dias a contar da verificação ou conhecimento dos segundos factos:

- a) Morte ou interdição de um sócio, ou tratando-se de pessoa colectiva ou sociedade, em caso de dissolução ou liquidação, salvo o herdeiro, o sucessor for aceite como novo sócio, por deliberação a tomar pela assembleia geral;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo, que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular tenha assumido sem prévia autorização da sociedade;
- c) Por acordo com o respectivo titular.

Dois) A amortização será feita nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Não serão exigidas prestações suplementares, mais os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos moldes estabelecidos na lei.

Dois) Os suprimentos feitos pelos sócios, para giro da actividade da sociedade, ficam sujeitos á disciplina do empréstimo da própria actividade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Neli Francisco Morais, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

Responsabilidade do gerente

Um) A sociedade responde perante terceiros, pelos actos ou omissões praticadas pelo gerente ou seu mandatário, nos termos em que o comitente responda pelos actos ou omissões dos seus comissários.

Dois) O gerente responde pessoalmente perante a sociedade, pelos actos ou omissões por ele praticado e que envolva violação da lei, do pacto social ou das deliberações sociais.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação do balanço e contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral extraordinária terá lugar sempre que necessário.

Três) A assembleia geral ordinária, será convocada pelo gerente com antecedência de dez dias, podendo ser reduzida para sete dias, para a assembleia geral extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberação de assembleia geral

Um) As deliberações da assembleia geral, serão tomadas a pluralidade dos votos expostos, nos casos em que a lei exija maioria classificada, podendo o sócio votar com procuração de outros. Contudo, a procuração não será válida quanto as deliberações, que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade.

Dois) Depende especialmente do sócio, em assembleia geral e com a maioria dos votos, do capital social, os seguintes actos:

- a) Amortização, alienação, cessão e oneração de quotas;
- b) A dissolução de função e transformação da sociedade;
- c) A substituição ou aquisição de participações sociais em outras sociedades;
- d) A admissão de novos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dispensa da assembleia geral

É dispensada a reunião da assembleia geral, quando o sócio acorda por escrito, que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social que seja seu objecto, salvo quando importem modificações de pacto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Contas de resultados

Um) Anualmente e até o final do primeiro trimestre será encerrado o balanço, referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquido de todas as despesas, depois de deduzida a percentagem para fundo de reserva legal e a que for deliberada pela assembleia geral para outros fins, serão atribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade não se dissolve pela vontade, morte ou interdição de quaisquer dos sócios, mas apenas no caso taxativamente marcado na lei, devendo continuar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear de entre, eles, um que a todos representantes na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissos

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 16 de Setembro de 2016. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Zambézia Tantalite Resource, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura de vinte e nove de Setembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas sessenta e cinco a folhas setenta verso do livro de notas para escrituras diversas desta Conservatória dos Registos de Mocuba, a cargo de Arlindo Eurico Luciano, licenciado em Direito, conservador e notário superior e director da referida conservatória com funções notários, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Zambézia Tantalite Resource, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Zambézia Tantalite Resource, Limitada e terá a sua sede na cidade de Mocuba.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição por escritura publica.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Prospecção, exploração, comercialização e exportação de recursos mineiras;
- b) Importação e exportação de recursos minerais;
- c) Estabelecer e conceder formas de consultoria da mais variada ordem, angariação e apoio a investidores, prestação de todos o tipo de informações serviços de agenciamento diverso;
- d) Pesquisa de terrenos para construção, residencial e turismo;
- e) Protecção de áreas de aptidão mineira;
- f) Promoção de empresas;
- g) Aconselhamento e acção na área da comunicação;
- h) Importância/ou exportação de bens de consumo e outros legalmente autorizados;
- i) Construção civil e actividade de compra e venda de imóvel;
- j) *Catering*;
- k) Logística e transporte de diversos;
- l) Compras e venda de produtos petrolífero.

Dois) O objectivo da empresa poderá ser modificado mediante resolução dos sócios.

Três) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiarias, mediante deliberação dos sócio, poderá adquirir participações de qualquer espécie noutras sociedades, quer tenha o mesmo objecto quer não, bem como cooperar ou associar se com, ou participar em sociedade e entidade reguladas por leis especiais, designadamente consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou agrupamento local e ou estrangeiro.

Quatro) a sociedade poderá praticar qualquer outro auto de natureza lucrativa não proibida por lei desde que devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) o capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100,000 MT, dividido em três quotas, sendo:

- a) Uma de valor nominal de 51,000,00MT, correspondente a 51% do capital social, presentemente ao sócio Nurmahomed Arun Agige, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Mocuba;

b) Uma quota de valor nominal de 49,000 meticais, correspondente a 49% do capital social pertencente ao sócio Omar Abbas Gambo, casado, de nacionalidade nigeriana, residente na cidade de Mocuba.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, também como pela incorporação de suplementos, lucros ou reservas.

ARTIGO QUARTO

Secção de quotas

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre sócio, ou deste, a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiro carece do consentimento da sociedade gozando o sócio do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota ou a fracção dela, devera comunicar esta intenção a sociedade, mediante carta regista, com antecedência mínima de trinta dias indicando os termos da sociedade e a identificação da sociedade cessionário.

Quarto) Não desejando os restantes sócios a exercer o direito de preferência que lhes é conferido do número dois, a quota ou fracção dela poderá ser livremente cedida.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e das suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutos são obrigatório para os restantes órgãos.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e constado exercício e para deliberar sobre quaisquer outro assunto para que tenha sido devidamente convocadas

Três) A assembleia geral reunirá, extraordinariamente sempre convocada pelo gerente ou pelos sócios e com antecedência mínima de uma semana.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei imponha maioria diferente.

ARTIGO SEXTO

Gerência, administração e representação

A gerência, administração e representação da em juízo a fora dele, activa e passivamente, será feita por um ou mais gerentes, conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade dissolverá nos casos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas de onze de Abril de mil e novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Mocuba, cinco de Outubro de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Arlindo Eurico Luciano*.

Sinohanson Mozambique Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Sinohanson Mozambique Investimento, Limitada, matriculada sob NUEL 100708574, entre, Li Huabin, casado, natural de Xinjiang, de nacionalidade chinesa e Sun Yuhe, casado, natural de Heilongjiang, de nacionalidade chinesa, todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as seguintes clausulas:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação Sinohanson Mozambique Investimento, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo transferir a sua sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto de Moçambique ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A Sinohanson Sinohanson Mozambique Investimento, Limitada, é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) Prestação de serviços de aluguer de veiculos automoveis, maquinas e equipamentos para construção, maquinas e equipamentos agricolas e minerais.

Dois) Actividade comercial de venda de lubrificantes, equipamento informatico

e *hardware*, materiais de expediente e de escritorio, materiais de construção e casas pre-fabricadas, pneus e vestuário.

Três) Exploração florestal e processamento de madeira.

Quatro) Transporte de cargas e pessoas.

Cinco) Actividade industrial de contraplacado e mobiliário.

Seis) A sociedade poderá exercer comércio a grosso com importação e exportação de máquinas, equipamentos para construção e de engenharia civil, máquinas e equipamentos agrícolas.

Sete) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias a estas actividades.

CAPÍTULO II

Capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a duas quotas divididas da seguinte forma:

- Li Huabin, 510,000.00 MT, correspondente a 51 %;
- Sun Yuhe, com 490,000.00 MT, correspondente a 49%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante decisão dos sócios, alterando em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios mas, a estranhos carece de consentimento do outro sócio que detém o direito de preferência e primazia a seu favor na aquisição.

CAPÍTULO III

Gerência

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração corrente da sociedade poderá ser confiada a um director geral, eventualmente assistido por um director adjunto dentre os sócios.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios ou de mandatários a quem tenha conferido poderes para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director geral ou por qualquer empregado designado para o efeito.

Três) As contas da empresa serão movimentadas mediante assinatura dos sócios.

CAPÍTULO IV

Contas do exercício e distribuição de lucros

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Distribuição de lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á a lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 8 de Junho de dois mil e dezasseis. —
A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

**MS – Maputo Shipyard,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Outubro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas noventa e cinco a cento e quatro, do Livro de Notas para escrituras diversas, B barra cento e vinte e oito, do Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em Direito e notário do referido Ministério, foi constituído uma sociedade por quotas denominada MS – Maputo Shipyard, Limitada, que se rege pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, representação,
duração e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e registada nos termos da legislação Moçambicana e adopta a firma MS - Maputo Shipyard, Limitada, abreviadamente designada por MS, Limitada, e é regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Formas de representação)

Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Reparação e reabilitação de navios, embarcações industriais, semi-industriais e artesanais;
- b) Exploração da indústria e comércio de construções navais e actividades correlativas;

c) Comércio de embarcações, materiais, equipamentos e acessórios relacionados com o objecto social;

d) Prestação de serviços multiformes na área petrolífera, portuária e ferro portuária, incluindo a exploração, representação, comercialização e agenciamento;

e) Importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) Para a consecução do seu objecto, a sociedade poderá celebrar contratos com outras sociedades ou ligar-se a outras já existentes sob qualquer forma legalmente admissível e nos termos em que vierem a ser decididos pela assembleia-geral.

Quatro) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto social, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de um milhão de Meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de novecentos e noventa mil Meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia MAM – Mozambique Asset Management, S.A; e
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil Meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente a sócia GIPS – Gestão de Investimentos, Participações e Serviços, Limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital)

Um) Mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida.

Dois) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;

- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes; e
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Três) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em Assembleia Geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral e tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, podendo no entanto, os sócios fazerem suprimentos à sociedade nas condições que forem fixadas em assembleia geral.

Dois) Consideram-se suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso do capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração e, em geral, para a prossecução do objecto social, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

Três) Os suprimentos feitos à sociedade pelos sócios para o foro comercial da sociedade, ficam sujeitos à disciplina da legislação comercial aplicável.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, os sócios poderão fazê-lo na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à Sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de sessenta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número dois do presente artigo, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Aquisição de quotas próprias)

Mediante deliberação dos sócios, a Sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas, exclusão e exoneração de sócios)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer prévia deliberação social e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio.

Três. A assembleia geral deliberará sobre os critérios de avaliação de quotas sujeitas a amortização, salvo nos casos de morte ou interdição em que a quota será amortizada pelo seu valor nominal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia geral;
- b) A Administração; e
- c) O Fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da Sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunir-se-á anualmente em sessão ordinária para apreciação, aprovação e ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social, e em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente convocada quando em primeira convocação estejam presentes ou representados os sócios fundadores e em segunda convocação, qualquer número de sócios.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer dos sócios por meio de simples carta, telegrama, fax, dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Dispensará o decurso do prazo fixado no número três deste artigo a assinatura por todos os sócios do aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e condução dos negócios sociais e a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, são cometidos a um conselho de gestão.

Dois) O conselho de gestão é eleito pela assembleia geral.

Três) O conselho de gestão é constituído por um director-geral e um ou mais directores de Áreas, podendo no entanto a assembleia geral deliberar diferentes outras formas de constituição do conselho de gestão.

Quatro) Serão directores os sócios fundadores, sem prejuízo de a sociedade poder eventualmente eleger outras pessoas, sócios ou pessoas estranhas a sociedade, como directores.

Cinco) O conselho de gestão reunirá mensalmente para propor as acções a

desenvolver e apreciar as actividades realizadas, podendo reunir extraordinariamente sempre que necessário.

Seis) As reuniões do Conselho de Gestão serão convocadas e dirigidas pelo Director Geral.

Sete) A remuneração dos membros do Conselho de Gestão será deliberada em assembleia geral, conforme o trabalho de cada um.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois directores, sendo sempre o director geral e um dos directores de área, podendo no entanto a sociedade deliberar outras formas e condições concernentes a sua responsabilização em todas ou em áreas específicas da sua actividade social.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida pelos sócios, podendo esta ser confiada a um Fiscal Único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas, eleito em Assembleia Geral Ordinária.

Dois) O fiscal Único é eleito por um período de um ano, podendo ser reeleito.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Aplicação dos resultados)

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois directores, sendo sempre o director geral e um dos directores de área, podendo no entanto a sociedade deliberar outras formas e condições concernentes a sua responsabilização em todas ou em áreas específicas da sua actividade social.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais ou quando aprovado por maioria de votos representando o mínimo de três quartos do capital social.

Dois) A liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições legais e pelas deliberações sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissão)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições contidas no Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, em Maputo, vinte de Outubro de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Sandra C. Lucas*.

African Efuelling, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade African Refuelling, Limitada, matriculada sob NUEL 100707462, entre Hasam Tarmahomed, solteiro, maior, moçambicano, residente no 7.º Bairro – Matacuane, UC – D, quarteirão 3, casa n.º 947 – cidade da Beira e Cassene Nhereza Chapo, solteiro, maior, moçambicano, residente na rua n.º 6, UC – A, quarteirão n.º 2, 14.º bairro – Nhaconjo - cidade da Beira, constituída uma sociedade entre si nos termos do artigo 90 as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação African Refuelling, Limitada.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios abrir filiais, agências e outras representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constrói se por tempo indeterminado contando o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo social o exercício de transporte de carga geral.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas com o seu objectivo principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, equivalente a cem por cento do capital social pertencente aos dois sócios.

Dois) O capital social será aumentado uma ou mais vezes mediante a subscrição de novas entradas pelos sócios ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócios tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas cotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

(Suplementos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios podem fazer suplementos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por eles forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão de cessão de quota)

Um) A divisão e cessão total e parcial de quotas são livres, carecendo de consentimento da sociedade e dos sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante a deliberação dos sócios reservados se o direito de preferência a sociedade em primeiro lugar.

Três) Ao sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quota)

A sociedade mediante prévia a deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factores: se a quota for penhorada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo de fora dele activo e passivamente, passam desde já ao cargo do sócio gerente Cassene Nhereza Chapo.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um agente ou procurador especialmente constituído pela agência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(competências)

Um) Competências do administrador:

- a) Admitir e contratar pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços de actividades promovidas;
- b) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa.

Dois) Para abrigar validamente a sociedade e bastante assinatura do seu único sócio em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO DÉCIMO

(fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas a quem compete:

- a) Examinar a escritura sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditoria;
- b) Controlar a actualização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir pareceres sobre balanço no relatório anual de prestação de conta;
- d) Cumprir com as demais obrigações da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos e obrigações do sócio)

Um) Constituem direito dos sócios:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações dos sócios:

- a) Participar em todas actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que necessária;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progresso da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será representado e as contas serem inseridas com referências aem trinta e um de Dezembro de cada ano, e serram submetidos a apreciação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzido da parte destinada a reserva

legal estabelecida e a outra reserva que os sócios constituídos pelos sócios a proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte ou incapacidade)

Em caso da morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando entre eles, um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade ponderasse-a proceder-se-á sua liquidação usando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Desenvolvendo se a sociedade por deliberação do sócio será ele o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Divisão dos bens adquiridos)

Um) A divisão dos bens adquiridos serão feitos num período de 12 meses pró valor de acções de cada accionista que tiver como quota.

Dois) Nesse período haverá uma remuneração mensal de acordo com as políticas desenhadas dentro da mesma.

Está conforme.

Beira, 30 de Setembro de 2016. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Xie Madeira Internacional Produtcs, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Setembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 71 á 77 do livro de notas para escrituras diversas número 04, desta Conservatória dos Registos Civil e Notariado de Gondola, a cargo de, César Tomás M' balika, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes Yixian Xie, natural de Fujian-China, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 07CN00054785P, emitido pelos Serviços de Migração da Beira, em vinte e oito de Julho de dois mil e catorze e residente na China, acidentalmente nesta cidade de Chimoio, Wenming Lin, natural de Fujian-China, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º

06CN00038389N, emitido pelos Serviços de Migração de Manica em Chimoio, em vinte e dois de Maio de dois mil e doze e residente na China, acidentalmente nesta cidade de Chimoio, Chanhui Zhao, natural de Shandong-China, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 07CN00031042F, emitido pelos Serviços de Migração da Beira, em dez de Dezembro de dois mil e dezasseis e residente na China, acidentalmente nesta cidade de Chimoio e Jinsong Chen, natural de fujian-China, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 07CN00080897I, emitido pelos Serviços de Migração da Beira, em vinte e um de Abril de dois mil e dezasseis e residente na China, acidentalmente nesta cidade de Chimoio.

Que pelo presente acto, constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

Pelo primeiro e segundo outorgante foi dito: Que são os únicos e actuais sócios da sociedade Xie Madeira Internacional Produtcs, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no Inchope, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Chimoio, a folhas cinquenta e quatro do livro C-sete sob o número mil setecentos noventa e quatro, constituída por escritura de vinte dois de Junho de dois mil e quinze, exarada das folhas seis a doze, do livro de notas para escritura diversas número três, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, com o capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de quatrocentos mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital, pertencente ao sócio Yixian Xie, uma no valor nominal de cem mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital pertencente ao sócio Wenming Lin.

Que os sócios Yixian Xie e Wenming Lin não estando mais interessados em continuarem na referida sociedade, cedem a totalidade das suas quotas aos novos sócios Chanhui Zhao e Jinsong Chen, que ficarão com a totalidade das quotas cedidas, passando estes a terem todos direitos e obrigações sociais.

Em consequência desta operação os sócios alteram a composição dos artigos quarto e nono, do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000.00MT

(quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de 400.000,00 MT (quatrocentos mil meticais) equivalente a 80% (oitenta por cento) do capital pertencente ao sócio Chanhui Zhao e outra quota de valores nominais de 100.000,00 MT (cento mil meticais), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital cada, pertencentes ao sócio Jinsong Chen.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele, fica a cargo do sócio maioritário Chanhui Zhao, que desde já fica nomeado, sócio gerente, com dispensa de

caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Gondola, vinte e oito de Setembro de dois mil dezasseis. — O Conservador, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- Anúncios séries por ano 15.000,00MT
- As duas séries por semestre 7.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 7.500,00MT
- II 3.750,00MT
- III 3.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 3.750,00MT
- II 1.875,00MT
- III 1.875,00MT

Beira —Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 120,90MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.